

**Processo Licitatório nº 03/2026**

**Modalidade:**

**Pregão Eletrônico**

**nº 02/2026**

**Objeto: Aquisição de aparelhos  
celulares (smartphones).**

# LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 03/2026;

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 02/2026;

Objeto: Aquisição de aparelhos celulares (smartphones).

## Autuação

Em 12 de janeiro, autuei o presente procedimento com a numeração, modalidade e objeto acima indicados. E, para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.

Rakelly Evangelista Georgino  
Agente de Contratação



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 164E-900E-78A2-D0D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAKELLY EVANGELISTA GEORGINO (CPF 018.XXX.XXX-99) em 12/01/2026 08:30:13 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/164E-900E-78A2-D0D8>

**PORTARIA Nº 012/2026**

Designa empregados públicos para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, no uso das atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

**CONSIDERANDO** que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

- I. **Gabriel Gustavo Ferraz;**
- II. **Rakelly Evangelista Georgino.**

**Parágrafo único.** Os agentes de contratação designados serão responsáveis, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas eletrônicas no Portal eletrônico que o CISAMAPI utiliza.

**Art. 2º** Designar os Agentes de Contratação acima nominados para atuarem como Pregoeiros, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

**Art. 3º** Designar os empregados públicos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Contratação deste Consórcio, na qualidade de membros titulares:

- I. **Bruno Gomides Crivelaro – Membro**
- II. **Anderson Luiz Gonzaga– Membro**
- III. **Israel Marinho Aparecido - Membro**

**Art. 4º** Designar a empregada pública **Cristiane Aparecida Coridola de Souza**, para membro suplente da Comissão Permanente de Contratação.

**Art. 5º** Designar como membros da equipe de apoio aos Agentes de Contratação:

- I. **Bruno Gomides Crivelaro – Membro**
- II. **Anderson Luiz Gonzaga– Membro**
- III. **Israel Marinho Aparecido - Membro**

**Art. 6º** Designar a empregada pública **Cristiane Aparecida Coridola de Souza**, para membro suplente da Equipe de Apoio dos Agentes de Contratação.

**Art. 7º** As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

**Art. 8º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se qualquer disposição em contrário, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ponte Nova, 05 de janeiro de 2026.

Eder Elói Alves Pena  
Prefeito Municipal de Sem Peixe  
Presidente do CISAMAPI



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 17D6-7870-3F83-48F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDER ELOI ALVES PENA (CPF 105.XXX.XXX-24) em 05/01/2026 17:24:46 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/17D6-7870-3F83-48F1>

## OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

### DADOS DA ÁREA REQUISITANTE

Setores Requisitantes: Administração, transporte, contabilidade e visacis.

Responsável pela Demanda: Viviane Cordeiro de Oliveira,  
José Francisco de Castro, Bruna Rita Albergaria Marcelo e  
Erica de Santana Faustino

Cargo: Diretorias e coordenações

E-mail institucional:  
gerencia.adm@cisamapi.mg.gov.br

institucional:

Telefone institucional: (31) 3819-8810

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA/OBJETO:

Aquisição de smartphones visando atender a necessidade dos setores administrativo e assistencial do CISAMAPI de Ponte Nova e Rio Casca .

- Serviço não continuado
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- Material de consumo
- Material permanente / equipamentos

#### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DO(S) BEM(NS) OU CONTRATAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S):

A aquisição de aparelho celular justifica-se pela necessidade de garantir maior agilidade e eficiência na comunicação institucional. O dispositivo permitirá contato imediato entre gestores, servidores e equipes técnicas em situações que demandem resposta rápida, como emergências, fiscalizações externas, visitas técnicas, vistorias e atendimento ao público em locais externos à sede administrativa.

Além disso, o aparelho celular possibilita o uso de aplicativos oficiais de comunicação e gestão, acesso a e-mails corporativos e sistemas administrativos móveis, ampliando a capacidade de acompanhamento e tomada de decisão em tempo real.

Considerando a demanda de trabalho, muitas vezes realizadas fora das dependências físicas, a disponibilização de aparelho celular é essencial para assegurar a continuidade do serviço público, reduzir o tempo de resposta, otimizar recursos e garantir maior eficiência na execução das atividades institucionais.

Portanto, a aquisição se mostra indispensável para o adequado desempenho das funções do órgão, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

Os aparelhos serão para os seguintes setores:

SETOR	QUANTIDADE
Transporte	01
Contabilidade	01
Faturamento	01
Recepção PN	01
Recepção RC	01
Vacimovel	01
Visa cis	01
<b>Total</b>	<b>07</b>

### 3. QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DA DEMANDA

Item	Qtde	Unid	Descrição
1	07	Unidade	Celular smartphone, com tecnologia 5G, tela com no mínimo 6,5”, processador octa- core ou compatível, armazenamento no mínimo 128Gb e memoria RAM no mínimo 6 Gb, com slot para cartão SD.Sistema operacional android 10 ou superior.

### 4. INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO/FISCALIZAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS:

#### EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Membro/ Cargo:

- Setor requisitante - Coordenação Administrativa – Viviane Cordeiro de Oliveira
- Gestor de Contrato – Aline Gomes Santana
- Fiscal do contrato – Gabriel dos Santos Cruz

Assumo que os colaboradores designados como membros da equipe de planejamento e responsável pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

**Ponte Nova, 08 de Outubro de 2025.**

VIVIANE CORDEIRO DE OLIVEIRA  
Diretora Administrativa e Assistencial

BRUNA RITA ALBERGARIA MARCELO  
Diretora de Contabilidade

ERICA DE SANTANA FAUSTINO  
Coordenadora do VISACIS

JOSE FRANCISCO DE CASTRO  
COORDENADO DO TRANSPORTE



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 713D-EDA3-513D-73A0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VIVIANE CORDEIRO DE OLIVEIRA (CPF 016.XXX.XXX-83) em 09/10/2025 11:17:43 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ÉRICA DE SANTANA FAUSTINO (CPF 089.XXX.XXX-63) em 09/10/2025 11:40:15 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOSÉ FRANCISCO DE CASTRO (CPF 265.XXX.XXX-87) em 09/10/2025 15:27:15 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ BRUNA RITA ALBERGARIA LOPES MARCELO (CPF 013.XXX.XXX-70) em 13/10/2025 08:34:41  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/713D-EDA3-513D-73A0>

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Agente público da área técnica responsável pela orientação e preenchimento do ETP: **MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS**.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente estudo tem por finalidade avaliar a viabilidade técnica visando a aquisição de celulares smartphones para atender a necessidade dos setores administrativo e assistencial do CISAMAPI de Ponte Nova e Rio Casca.

A aquisição dos aparelhos celulares justifica-se pela necessidade de garantir maior agilidade e eficiência na comunicação institucional. O dispositivo permitirá contato imediato entre gestores, servidores e equipes técnicas em situações que demandem resposta rápida, como emergências, fiscalizações externas, visitas técnicas, vistorias e atendimento ao público em locais externos à sede administrativa.

Além disso, o aparelho celular possibilita o uso de aplicativos oficiais de comunicação e gestão, acesso a e-mails corporativos e sistemas administrativos móveis, ampliando a capacidade de acompanhamento e tomada de decisão em tempo real.

Considerando a demanda de trabalho, muitas vezes realizadas fora das dependências físicas, a disponibilização de aparelho celular é essencial para assegurar a continuidade do serviço público, reduzir o tempo de resposta, otimizar recursos e garantir maior eficiência na execução das atividades institucionais.

Portanto, a aquisição se mostra indispensável para o adequado desempenho das funções do órgão, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

### 3. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A presente pretensão contratual está alinhada ao planejamento anual do CISAMAPI. Não há plano de contratação anual vigente para o exercício de 2025.

### 4. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO O ETP

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se como necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

- a) Local da Entrega: Os produtos serão entregues na sede administrativa do CISAMAPI, no endereço: Avenida Ernesto Trivellato, nº 120 - Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG, ou endereço indicado na ORDEM DE COMPRA/FORNECIMENTO.

- b) O prazo de entrega do material indicado neste Estudo Técnico Preliminar será em até 30 (trinta) dias após o envio de solicitação e ordem de compra;
- c) Os produtos serão recebidos, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no documento contratual.
- d) O recebimento dos itens não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;
- e) Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- f) A garantia do fabricante será de, no mínimo, 12 (doze) meses.

### 6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
01	Celular smartphone, com tecnologia 5G, tela com no mínimo 6,5”, processador octa - core ou compatível, armazenamento no mínimo 128Gb e memória RAM no mínimo 6 Gb, com slot para cartão SD. Sistema operacional android 10 ou superior.	Unidade	07

O quantitativo de smartphones foi definido com o objetivo de atender às necessidades dos setores administrativos e assistenciais do Consórcio. Será destinado um aparelho para cada setor, sendo eles: Transporte, Contabilidade, Faturamento, Vacimóvel e Visacis, além de dois aparelhos para as recepções.

### 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Há no mercado a possibilidade de locação (aluguel por assinatura) e aquisição dos aparelhos celulares.

A locação dos smartphones possibilita:

- A obtenção de aparelhos atualizados, uma vez que é possível a troca do item por um aparelho novo ao fim do contrato;
- Custo inicial baixo, visto que não há a necessidade de alto investimento para aquisição do item;
- Previsibilidade dos gastos, seguro e manutenção dos celulares.

Em contrapartida, as desvantagens da locação são:

- Custo fixo para manutenção de um produto que não é do órgão;
- Ao longo prazo, o custo oriundo da manutenção do celular poderá sobrepor ao gasto referente à aquisição do bem.

A aquisição do celular viabiliza:

- A posse do item, sem custeios mensais referentes à mensalidade (custos recorrentes);
- Alto custo inicial por adquirir o item, entretanto, o valor proveniente da aquisição, ao longo prazo, será menor do que locar um telefone smartphone por tempo indeterminado.

Levando em consideração as opções apontadas no levantamento de mercado, a aquisição do aparelho celular é a mais viável, pois, proporcionará economia de tempo e custos administrativos no processo licitatório.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Celular smartphone, com tecnologia 5G, tela com no mínimo 6,5”, processador octa - core ou compatível, armazenamento no mínimo 128Gb e memória RAM no mínimo 6 Gb, com slot para cartão SD. Sistema operacional android 10 ou superior.	Unidade	07	R\$ 1.287,50	R\$ 9.012,50

MAPA COMPARATIVO:

FONTE DE PREÇO	VALOR
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO; Contratada: NEXUS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA; CNPJ: 56.997.623/0001-35	<b>R\$ 1.287,50</b>
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE Contratada: D M R BICAS CNPJ: 41.141.952/0001-02	<b>R\$ 5.196,58</b>
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL Contratada: MICROFORT INFORMATICA LTDA – EPP CNPJ: 24.675.507/0001-03	<b>R\$ 1.589,85</b>
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO SUL DE MINAS – CISLAGOS Contratada: MASTER PHONES LTDA CNPJ: 51 740 342/0001-89	<b>R\$ 1.420,00</b>

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A aquisição dos aparelhos celulares tem como objetivos:

- Garantir maior eficiência na comunicação institucional;
- Uso de aplicativos oficiais de comunicação e gestão, acesso a e-mails corporativos e sistemas administrativos móveis;
- Assegurar a continuidade do serviço público, reduzir o tempo de resposta, otimizar recursos e garantir maior eficiência na execução das atividades institucionais;
- Proteção de dados da instituição, preservação da privacidade e controle de custos.

Tendo em vista o que foi exposta acima, concernente à análise efetuada, mostrou-se oportuno, tomando como base as condições encontradas, optar-se pela adesão (conforme artigo 86 da Lei 14.133/2021) à Ata de Registro de Preço nº 60/2025, PROCESSO Nº 8432/2025, PREGÃO Nº 90024/2025, PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.483.912/0001-85, órgão gerenciador, com sede na Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3.261, Calhau, São Luís/MA.

Comprova – se a vantajosidade dessa adesão a seguir:

- a) Economia de Recursos e Celeridade Processual: A adesão possibilita a contratação imediata do objeto desejado, eliminando a necessidade de instaurar novo procedimento licitatório, o que gera economia de recursos humanos e financeiros, além de atender de forma mais célere à demanda da Administração;
- b) Qualidade técnica: A adesão assegura o atendimento a critérios técnicos previamente validados e homologados, reduzindo riscos de aquisições com baixa qualidade ou incompatibilidade com as necessidades da Administração. - Segurança jurídica: A Ata de Registro de Preços foi devidamente homologada e publicada, observando os princípios da legalidade, isonomia e publicidade, conferindo segurança jurídica à contratação por meio da adesão.

Fica dispensada a elaboração do Termo de Referência conforme art. 11 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

### 10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O planejamento das compras deverá atender, conforme disposições estabelecidas no inciso V, do art.40, da Lei nº 14.133/2021 entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Não haverá parcelamento do objeto por se tratar de item único.

### 11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição dos aparelhos celulares permitirá uma intercomunicação otimizada entre os colaboradores e gestores, tornando-a mais rápida, direta e eficiente. O celular corporativo possibilita que os funcionários trabalhem de forma mais flexível, inclusive em home office ou durante viagens em prol do CISAMAPI.

Pretende-se aumentar a produtividade e agilidade nas realizações das atividades internas, ampliar o acesso aos e-mails corporativos e sistemas administrativos móveis, e viabilizar uso de aplicativos oficiais de comunicação e gestão.

O adquirento dos celulares para os setores do CISAMAPI garantirá formalidade na comunicação, impossibilitando o funcionário de usar o seu próprio aparelho para fins laborais. Além disso, o telefone corporativo ampara a proteção de dados, uma vez que ajuda a evitar o vazamento de dados confidenciais e a proteger informações internas, o que é primordial com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

### 12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se vislumbra necessidade de providências de adequações para a solução a ser implementada, no âmbito de CISAMAPI.

### **13. INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES**

A presente contratação possui interdependência com o processo licitatório em andamento, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonia móvel. Para garantir a plena funcionalidade dos aparelhos celulares, faz-se necessária a aquisição de chips para os serviços móveis pessoais (SMP).

### **14. IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

### **15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Considerando a análise das necessidades elencadas e os demais aspectos normativos apresentados no presente Estudo Técnico Preliminar – elaborado em harmonia com a Lei 14.133/2021 – declara – viável, técnico e economicamente, a realização da contratação pretendida.

### **16. RESPONSÁVEL**

**MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS**  
**SECRETÁRIA EXECUTIVA**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 07C1-9055-D985-CC7B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS (CPF 231.XXX.XXX-34) em 11/11/2025 09:30:47  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/07C1-9055-D985-CC7B>

**MAPA DE RISCOS**

**Adesão à Ata de Registro de Preços para Aquisição de Aparelhos Celulares.**

**1. Identificação e Análise dos Riscos**

Nº	Categoria	Descrição do Risco	Causa Provável	Consequência Potencial	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas e Mitigatórias	Responsável
1	<b>Planejamento</b>	Especificações técnicas dos celulares não atenderem às necessidades do órgão	Falha na análise da ata de origem	Aquisição de equipamentos inadequados	Média	Alta	<b>Alto</b>	Conferir minuciosamente o termo de referência da ata e validar as especificações com a área técnica.	Setor Requisitante / Compras
2	<b>Legalidade</b>	Irregularidade na adesão à ata	Falta de verificação de vigência e condições da ata	Nulidade do procedimento e responsabilização dos agentes	Baixa	Alta	<b>Médio/Alto</b>	Confirmar vigência, validade e conformidade com art. 84 da Lei 14.133/21.	Jurídico / Compras
3	<b>Orçamentário</b>	Indisponibilidade de dotação orçamentária	Ausência de prévia reserva orçamentária	Impossibilidade de empenho e pagamento	Baixa	Alta	<b>Médio/Alto</b>	Garantir dotação orçamentária e reserva antes da formalização da adesão.	Setor Financeiro
4	<b>Execução Contratual</b>	Entrega de aparelhos com defeito ou divergentes	Falha na entrega ou descuido do fornecedor	Prejuízo à Administração e atrasos	Média	Média	<b>Médio</b>	Realizar conferência técnica no recebimento e exigir garantia contratual.	Fiscal do Contrato
5	<b>Logístico</b>	Atraso na entrega	Problemas de fornecimento ou logística	Comprometimento de prazos internos	Média	Média	<b>Médio</b>	Acompanhar cronograma de entrega e aplicar penalidades	Fiscal do Contrato

Nº	Categoria	Descrição do Risco	Causa Provável	Consequência Potencial	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas e Mitigatórias	Responsável
								previstas.	
6	<b>Tecnológico</b>	Obsolescência rápida dos aparelhos	Avanço tecnológico acelerado	Redução da vida útil e da eficiência do investimento	Média	Média	<b>Médio</b>	Escolher modelos atualizados e de boa performance; prever manutenção e atualização.	Setor Técnico
7	<b>Financeiro</b>	Sobrepço ou superfaturamento	Falta de pesquisa de mercado ou análise comparativa	Dano ao erário	Baixa	Alta	<b>Médio/Alto</b>	Comparar valores da ata com outros registros e preços de mercado.	Compras / Controle Interno
8	<b>Gestão da Ata</b>	Limite de adesão ultrapassado	Desatenção ao quantitativo máximo permitido	Irregularidade na contratação	Baixa	Alta	<b>Médio/Alto</b>	Solicitar autorização formal do órgão gerenciador e verificar limites previstos.	Compras

## 2. Estratégias de Monitoramento

- Acompanhar o cumprimento do cronograma de entrega e as condições contratuais.
- Manter registros de todas as comunicações com o fornecedor e o órgão gerenciador.
- Atualizar o mapa de riscos caso ocorram alterações na execução ou no objeto.

## 3. Conclusão

Considerando as medidas mitigatórias propostas, entende-se que os riscos são gerenciáveis e não comprometem a viabilidade da adesão à ata de registro de preços, desde que as ações preventivas sejam efetivamente adotadas pelos responsáveis indicados.

**DEFINIÇÕES:**

**Probabilidade:** chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativa, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos.

**Impacto:** resultado de um evento que afeta os objetivos.

**Nível de Risco:** magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades.

**Fernanda Rodrigues Hermenegildo**  
**Diretora de Licitação e Planejamento**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5FD0-005A-02E1-9804

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO (CPF 049.XXX.XXX-01) em 12/11/2025 10:01:17  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5FD0-005A-02E1-9804>



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0051/2025  
PROCESSO Nº 0132/2025

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0250/2025**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Ao quarto dia do mês de setembro de 2025, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE**, localizada na Avenida Eugênio Voltarel, nº 25, Centro, nesta cidade de Américo Brasiliense/SP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, **Decreto Municipal nº 013/2024** e demais normas aplicáveis, conforme classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 51/2025 e homologadas pela Prefeitura Municipal, a Sra. Terezinha Aparecida Viveiros De Souza, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado a empresa **D M R BICAS**, estabelecida à Rua Caetê, nº 175, Bairro Botujuru, Jacupiranga/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 41.141.952/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Davison Machado Rodrigues Bicas, Proprietário, portadora do RG: 40.637.807-1 e CPF: 451.670.358-05, **RESOLVE** registrar os **preços para futuras e eventuais aquisições de Aparelhos Celulares Smartphones para os Departamentos da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, pelo período de 12 (doze) meses**, consoante especificações constantes no Termo de Referência do Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, como segue:

**CLAÚSULA 1ª – DO OBJETO**

1.1. O Objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais aquisições de Aparelhos Celulares Smartphones para os Departamentos da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Termo de Referência do instrumento convocatório.

Item	Quant.	Unid.	Código	Descritivo	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	4	UN	5170014	Aparelho celular Smartphone, com as seguintes especificações: <b>Sistema Operacional:</b> Sistema Operacional Sistema iOS  <b>Processador:</b> Processador equivalente ao A18 (ou superior), com arquitetura avançada de 3 nanômetros, desempenho gráfico e computacional otimizado, voltado para uso intensivo de inteligência artificial e multitarefa  <b>Memória de armazenamento interno:</b> 128GB  <b>Memória RAM:</b> 8GB	APPLE	R\$ 5.196,58	R\$ 20.786,32





Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense/SP

			<p><b>Tela:</b> Tela Super Retina XDR ou equivalente, com tecnologia OLED, tamanho aproximado de 6,1 a 6,7 polegadas, resolução de pelo menos 2556 x 1179 pixels e taxa de atualização de 120 Hz (ProMotion)</p> <p><b>Câmera:</b> Câmera traseira: dupla incluindo sensor principal de 48 MP e lente ultra angular, com gravação em 4K. Câmera Frontal: 12 MP com tecnologia TrueDepth para reconhecimento facial</p> <p><b>Bateria:</b> Bateria de capacidade de 3.561 mAh</p> <p><b>Conectividade:</b> 5G, Wi-Fi 6E (ou superior), Bluetooth 5.3, chip UWB e NFC</p> <p><b>Chip:</b> Dual SIM/chip, sendo Nano-SIM (4FF) Desbloqueado para todas as operadoras</p> <p><b>Outros:</b> Reconhecimento facial biométrico (Face ID). Estrutura em alumínio aeroespacial ou titânio, resistente a água e poeira (certificação IP68)</p> <p><b>Os aparelhos deverão ser entregues com:</b> Fonte e cabo de alimentação/carregamento original. Capa protetora de silicone correspondente ao celular; Película Nanoshield com proteção de arranhões, correspondente ao celular.</p> <p><b>Observação: O modelo acima indicado, foi adotado apenas como referência, de modo que serão admitidos aparelhos smartphones com característicassimilares ou superiores.</b></p>		
--	--	--	---	--	--

Valor total R\$ 20.786,32 (Vinte mil setecentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos.)





## Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense/SP

### CLAÚSULA 2ª – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, conforme previsto no artigo 84 da Lei nº 14133, de 2021.

2.2. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrentes, nos termos da Lei 14.133/2021.

2.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE** não será obrigada a firmar contratações que deles poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro o direito de preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### CLAÚSULA 3ª – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços **não poderá** ser usada por outros órgãos.

3.2. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 51/2025, os quais também a integram.

3.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 0008/2025, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

### CLAÚSULA 4ª – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A cada fornecimento o prazo de entrega do produto não poderá ultrapassar o prazo estabelecido no Termo de Referência do edital, contados da data do recebimento da ordem de fornecimento pelo fornecedor.

4.2. Os materiais deverão ser entregues no endereço e horário estipulado pela Unidade Requisitante.

### CLAÚSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Fornecer todos os materiais cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste edital.

5.2. Entregar os materiais no endereço informado pela Unidade Requisitante, obedecendo horários, prazos e preços registrados.

5.3. Substituir o material que, após a entrega, apresente problemas de fabricação ou prazo de validade irregular, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a sua efetiva comunicação.





## Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense/SP

### CLAÚSULA 6ª – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente discriminada, conferida e atestada pela Administração.

6.2. A Nota Fiscal deverá discriminar os itens a que se refere, um a um, indicando qual o valor e quantidade correspondentes a cada tipo de material/produto.

### CLAÚSULA 7ª – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula 2ª da presente Ata, em atendimento a legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21, ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

### CLAÚSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O Gabinete da Prefeita é a unidade contratante responsável pela gestão e fiscalização da presente Ata, devendo também prestar toda a assistência e orientações que se fizerem necessárias, indicando o(s) servidor(es) Sr.(a) **Leandro Rocha Alves**, RG MG-12.575.228, CPF nº 052.110.136-03, Assessor de Segurança do Gabinete, como gestor, e **João Rafael Fantini**, RG nº 28.067.466-1, CPF nº 327.134.518-09, Chefe do Setor de Informática, como **fiscal**.

### CLAÚSULA 9ª – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio do processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

9.1.1. A pedido do FORNECEDOR, quando:

9.1.1.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

9.1.1.2. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

9.1.2. Por iniciativa da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, quando:

9.1.2.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

9.1.2.2. O fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido.





Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense/SP

9.1.2.3. O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços.

9.1.2.4. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

9.1.2.5. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado.

9.1.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

9.2. A Ata de Registro de Preços, decorrentes desta licitação, será cancelada automaticamente por decurso de prazo de vigência.

**CLAÚSULA 10ª – DA AUTORIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO.**

10.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços e emissão de Ordens de fornecimento serão autorizadas, conforme a necessidade, pela Unidade Requisitante.

**CLAÚSULA 11ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 51/2025, seus anexos e a proposta da empresa classificada em 1º lugar nos Itens do certame supranumerado.

11.2. Fica eleito o foro da cidade de Américo Brasiliense – SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 013/2024e demais normas aplicáveis.

Américo Brasiliense, 04 de setembro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO  
BRASILIANSE**

Terezinha Aparecida Viveiros De Souza

**Prefeita Municipal**

**D M R BICAS**

Davison Machado Rodrigues Bicas

**Representante Legal**





Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense/SP

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TCE/SP  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0051/2025  
PROCESSO Nº 0132/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

CONTRATADO: D M R BICAS

**ATA Nº (DE ORIGEM): 0250/2025**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE APARELHOS CELULARES SMARTPHONES PARA OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Américo Brasiliense, 04 de setembro de 2025.



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense/SP

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Nome: Terezinha Aparecida Viveiros de Souza  
Cargo: Prefeita Municipal  
CPF: 181.268.528-95  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Nome: Terezinha Aparecida Viveiros de Souza  
Cargo: Prefeita Municipal  
CPF: 181.268.528-95  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Nome: Terezinha Aparecida Viveiros de Souza  
Cargo: Prefeita Municipal  
CPF: 181.268.528-95  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:** D M R BICAS

Nome: Davison Machado Rodrigues Bicas  
Cargo: Proprietário  
CPF: 451.670.358-05  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Nome: Terezinha Aparecida Viveiros de Souza  
Cargo: Prefeita Municipal  
CPF: 181.268.528-95  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Nome: Delorges Mano  
Cargo: Diretor de Compras e Licitações  
CPF: 046.804.228-82  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: João Rafael Fantini  
Cargo: Chefe do Setor de Informática  
CPF: 327.134.518-09  
Assinatura: \_\_\_\_\_





Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense/SP

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Leandro Rocha Alves

Cargo: Assessor de Segurança do Gabinete

CPF: 052.110.136-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO:**

Nome: Rafael Stevan

Cargo: Procurador Jurídico

OAB/SP: 241.866

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* ) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense/SP

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0051/2025  
PROCESSO Nº 0132/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

CNPJ Nº: 43.976.166/0001-50.

CONTRATADA: D M R BICAS

CNPJ Nº: 41.141.952/0001-02.

**ATA Nº (DE ORIGEM): 0250/2025.**

DATA DA EMISSÃO: 04/09/2025.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES APARELHOS CELULARES SMARTPHONES PARA OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR (R\$): 20.786,32 (Vinte mil setecentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos.)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**Américo Brasiliense, em 04 de setembro de 2025.**

**RESPONSÁVEL:**

Nome: Terezinha Aparecida Viveiros de Souza

Cargo: Prefeita Municipal

E-mail: [gabinete@americobrasiliense.sp.gov.br](mailto:gabinete@americobrasiliense.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E00E-7399-E6E1-CAE5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO RAFAEL FANTINI (CPF 327.XXX.XXX-09) em 04/09/2025 14:14:27 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DELORGES MANO (CPF 046.XXX.XXX-82) em 04/09/2025 14:17:21 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA (CPF 181.XXX.XXX-95) em 04/09/2025 14:36:12 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RAFAEL STEVAN (CPF 307.XXX.XXX-90) em 04/09/2025 14:44:14 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LEANDRO ROCHA ALVES (CPF 052.XXX.XXX-03) em 04/09/2025 15:42:46 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DAVISON MACHADO RODRIGUES BICAS (CPF 451.XXX.XXX-05) em 04/09/2025 16:28:47 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/E00E-7399-E6E1-CAE5>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/25**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5365/25**

**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/25**

Aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2025, nesta cidade de Conchal SP, compareceram de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**, inscrita no **CNPJ 45.331.188/0001-99** doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aqui representado pelo **Sr. ORLANDO CALEFFI JUNIOR**, Prefeito Municipal, e de outro a empresa<sup>1</sup> **MICROFORT INFORMATICA LTDA - EPP**, situada na Avenida Lagoa Encantada, nº 220 (Armazém 06, Sala 08), Bairro Vale Encantado, na cidade de Vila Velha, Estado de Espírito Santo, CEP: 29.113-515, e-mail [financeiro@microfort.com.br](mailto:financeiro@microfort.com.br) / [empenhos@microfort.com.br](mailto:empenhos@microfort.com.br) e fone: (47) 3919-0012, inscrita no **CNPJ nº 24.675.507/0001-03** e **Inscrição Estadual nº 000.080.18-7**, representada pelo Sócio Administrador, **Sr. Diego Luiz Martinelli**, portador do **CPF nº 092.102.009-00** e **RG nº 5.529.458**, denominada **DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**, para celebrar o presente instrumento, resultado do certame, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM” - “MODO ABERTO”**, com vínculos nos termos dos [arts 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#) e suas alterações e do Decreto Municipal nº 5.155, de 14 de abril de 2025, em face da classificação das propostas e pela deliberação do PREGOEIRO, devidamente HOMOLOGADA pelo Exmo. Prefeito Municipal, observadas as condições do Edital que rege este Pregão Eletrônico e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES SMARTPHONES**, tudo em conformidade as exigências constantes no Termo de Referência e seus anexos, parte integrante desta Ata Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO VALOR**

- 2.1. O valor total estimado da presente aquisição durante a vigência desta Ata Registro de Preços é de **R\$ 187.603,70 (cento e oitenta e sete mil, seiscentos e três reais e quarenta centavos)**.

<sup>1</sup> Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 2.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR à DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS.**
- 2.3. O valor supracitado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DA GARANTIA**

- 3.1. Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente certame.

**CLÁUSULA QUARTA  
DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO**

- 4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura da ata, e poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do [art. 84, caput, da Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 4.2. A prorrogação da Ata Registro de Preços deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA  
DO REAJUSTE**

- 5.1. Mediante expresso pedido da DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS os valores registrados poderão ser reajustados<sup>2</sup> devendo ser observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data da assinatura da ata registro de preços, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado observada a [Lei Federal nº 10.192/01](#), mediante termo de apostilamento<sup>3</sup>.
- 5.2. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS antes:
- Da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
  - Do encerramento da ata registro de preços.
- 5.3. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do [Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE](#) e ou mediante outro indexador mais benéfico para a administração pública, válido no momento da aplicação do reajuste.
- 5.4. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 5.3. não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 5.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**CLÁUSULA SEXTA  
DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**

- 6.1. São obrigações da DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS:

<sup>2</sup> Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;  
II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;  
III - alterações na razão ou na denominação social do DETENTOR DA ATA REGISTRO DE PREÇOS;

IV - empenho de dotações orçamentárias

<sup>3</sup> Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;  
II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;  
III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;  
IV - empenho de dotações orçamentárias.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante o ÓRGÃO GERENCIADOR pela fiel e integral realização dos serviços DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOSREGISTRO DE PREÇOS;
  - b) Garantir total qualidade dos serviços DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOSREGISTRO DE PREÇOS;
  - c) Executar com perfeição todos os serviços/aquisição objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
  - d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
  - e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
  - f) Quando exigido enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
  - g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar o ÓRGÃO GERENCIADOR a ocorrência de tais fatos;
  - h) Responder por todos os encargos diretos e indiretos e as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
  - i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços/aquisições DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOSREGISTRO DE PREÇOS, nos termos da legislação vigente;
  - j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, o ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
  - k) Manter, durante o prazo de execução da ata registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.2. A DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto da ata registro de preços, a terceiros, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA SETIMA  
DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

- 7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
  - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
  - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços/aquisições DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOSREGISTRO DE PREÇOS, inclusive comunicando à DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
  - d) Exercer a fiscalização do objeto supracitado, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos da Decreto Municipal nº 4.976/24, para acompanhamento da execução, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS e efetivando avaliação periódica;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
  - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido nesta ATA REGISTRO DE PREÇOS;
  - g) Aplicar as penalidades previstas nesta ATA REGISTRO DE PREÇOS, em caso de descumprimento pela DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS de quaisquer cláusulas estabelecidas;
  - h) Exigir da DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para este certame;
  - i) Atestar mensalmente a execução e ou pela demanda da aquisição e a qualidade dos serviços prestados e ou aquisições, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS, para fins de pagamento;
  - j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 7.2. A fiscalização dos serviços pelo ÓRGÃO GERENCIADOR não exime, nem diminui a completa responsabilidade da DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas desta ata.
- 7.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria da prestação do serviço e ou aquisições e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

**CLÁUSULA OITAVA  
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

- 8.1. A execução dos serviços/aquisição será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 8.2. A execução dos serviços/aquisição objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela Fiscalização e Gestor, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Décima Terceira.
- 8.3. A fiscalização será exercida de acordo com Decreto Municipal nº 5.072/25.
- 8.4. O objeto será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS e ou mediante a demanda das aquisições, sendo tal relatório submetido à fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados/aquisições a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 8.5. Havendo inexecução de serviços/aquisição, o valor respectivo será descontado da importância mensal/pedido devida à DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 8.6. O recebimento e aceite do objeto pelo ÓRGÃO GERENCIADOR não exclui a responsabilidade civil da DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços/aquisição, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no termo de referência, verificadas posteriormente.



- 8.7. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do [art.140<sup>4</sup>](#), da [Lei Federal nº 14.133/21](#) e demais normas municipais pertinentes.

#### CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 9.1. O item será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a ata registro de preços pactuado, podendo, o ÓRGÃO GERENCIADOR, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS.
- 9.2. Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.
- 9.3. Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de até 03 (três) dias, inclusive, após o recebimento provisório, o ÓRGÃO GERENCIADOR não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.
- 9.4. O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo a expensas da DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista neste clausula.
- 9.5. O uso pelo ÓRGÃO GERENCIADOR de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará o ÓRGÃO GERENCIADOR das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.
- 9.6. A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupções tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.
- 9.7. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar o ÓRGÃO GERENCIADOR, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta de que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.
- 9.8. O ÓRGÃO GERENCIADOR se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e dar outras providências para perfeita execução da ata registro de preços, arcando a DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora e gestora do município.
- 9.9. O recebimento pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS da responsabilidade civil prevista no [Código Civil Brasileiro](#), no [Código de Defesa do Consumidor](#) e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

4 Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 9.10. A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal os dados Bancários, Numero da autorização de compras e ou Ordem de Serviço tudo em conformidade aos dados informados na proposta, a saber:
- 9.11. Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Conta Corrente \_\_\_\_\_, Nome do Correntista: \_\_\_\_\_  
Município \_\_\_\_\_

**CLAUSULA DÉCIMA  
DA REVISÃO DE PREÇOS**

- 10.1. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Gestor e Fiscal convocar a DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS e os licitantes remanescentes do cadastro de reserva para estabelecer o novo valor a menor daquele registrado.
- 10.2. A DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 10.3. Havendo a liberação do fornecedor ou prestador, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste regulamento.
- 10.4. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DA COMPATIBILIDADE DE HABILITAÇÃO**

- 11.1. Juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, a DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS é obrigada a apresentar as certidões de regularidade<sup>5</sup> fiscal e trabalhista com conforme prevista no item 10.4.2 do edital supracitado, para comprovar sua regularidade durante a execução deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 12.1. As despesas decorrentes serão custeadas pelas Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2025, conforme o Termo de Referência anexo a este instrumento;
- 12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento<sup>6</sup>.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DO PAGAMENTO**

- 13.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do objeto e entrega, conforme Clausula Décima supracitada e o atestado de recebimento e aprovação do objeto pela fiscal e gestor.
- 13.1.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

<sup>5</sup> Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

.....  
XVI - a obrigação do DETENTOR DA ATA REGISTRO DE PREÇOS de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

<sup>6</sup> Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 13.1.2. No documento fiscal/fatura deverá constar o número do empenho, número do Processo Licitatório e número do contrato, sob pena da devolução do documento e objeto, que será encaminhado ao Secretária Responsável, que, após processá-lo, procederá ao pagamento da mesma.
- 13.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do objeto e entrega, conforme Clausula Décima supracitada e o atestado de recebimento e aprovação do objeto pela fiscal e gestor.
- 13.2.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 13.2.2. No documento fiscal/fatura deverá constar o número do empenho, número do Processo Licitatório e número da ata registro de preços, sob pena da devolução do documento e objeto, que será encaminhado ao Secretária Responsável, que, após processá-lo, procederá ao pagamento da mesma.
- 13.2.3. A DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 13.2.4. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 13.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do objeto.
- 13.4. Caso o dia de pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.
- 13.5. Nenhum pagamento será efetuado DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 13.6. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal e demais legislação pertinente vigente.
- 13.7. Correrão por conta da DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.
- 13.8. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS.
- 13.9. O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 13.10. A Fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS, todas as condições pactuadas.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA  
DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS E EXTINÇÃO**

- 14.1. A DETENTORA da ATA REGISTRO DE PREÇOS de registro de preços e demais licitantes remanescentes incluídos na mesma estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 14.2. A contratação com a DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS e licitantes remanescentes será formalizada pelo Secretaria de Licitação e Contratos ao SECRET. requisitante por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, de autorização de compra, de ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme previsto no [artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/21](#), nos moldes previstos no edital.
- 14.3. O instrumento contratual observará, no que couber, o disposto no [artigo 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 14.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 14.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 14.6. A extinção mencionada no item 15.5 poderá ocorrer apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá se dar em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.
- 14.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos [138<sup>7</sup>](#) e [139<sup>8</sup>](#) ambos da [Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 14.7.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item 15.4. decorrer de culpa do contratado ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- 14.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- 14.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA  
DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**

- 15.1. A DETENTORA DA ATA terá seu registro cancelado quando:
- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - não retirar ou deixar injustificadamente a respectiva nota de empenho, ata registro de preços, instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
  - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - tiver presentes razões de interesse público;

<sup>7</sup> Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

<sup>8</sup> Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;
  - f) ocorrer à dissolução da sociedade;
  - g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços;
  - h) sem justa causa e prévia comunicação a ÓRGÃO GERENCIADOR, paralisar o fornecimento;
  - i) sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21](#), ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.
- 15.2. A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 15.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovados e justificados:
- I. razões de interesse público;
  - II. cancelamento de todos os preços registrados; ou
  - III. caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.
- 15.4. O cancelamento da Ata Registro de Preços poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **DETENTORA DA ATA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito o ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 15.5. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.
- 15.6. O cancelamento da Ata Registro de Preços, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, após formalizado por despacho do senhor Exmo. Prefeito Municipal.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**DA RESERVA DE CARGOS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA**  
**PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ.**

- 16.1. É de obrigação da DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS em cumprir as exigências de reserva de cargos prevista no [art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº 14.133/21](#), bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA**  
**DA ASSINATURA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**

- 17.1. O licitante vencedor do certame deverá assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação da adjudicatária via e-mail, via sistema, ou ainda por notificação através dos correios.
- 17.1.1. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 17.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada digitalmente, através de assinatura digital certificada na forma da [Lei Federal nº 14.063/20](#).
- 17.3. A Ata de Registro de Preços assinada deverá ser acompanhada dos documentos de habilitação atualizados na forma do item 12.4.2. do edital supracitado, podendo o SECRET. de Licitação e Contratos verificar a autenticidade, por meio da internet.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 17.4. A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dela decorrente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a às sanções previstas na Clausula Vigésima.
- 17.5. Também para assinatura da Ata de Registro de Preços e para o contrato dela decorrente ou para a retirada da Nota de Empenho, a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA  
DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO**

- 18.1. A CONTRATANTE se obriga, nos termos do [artigo 94 da Lei nº 14.133/21](#), a realizar a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), visto tratar-se de condição indispensável para a eficácia do contrato e se seus aditamentos, que deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
- 18.1.1. 20 (vinte) dias úteis<sup>9</sup>;
- 18.2. A publicação deste instrumento contratual, no [DOM – Diário Oficial do Município](#) dentro do prazo legal correrão por conta da CONTRATANTE

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA  
DAS SANÇÕES**

- 19.1. Comete infração administrativa, nos termos do [artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21](#) o LICITANTE ou DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS REGISTRO DE PREÇOS que:
- I. dar causa à inexecução parcial da ata registro de preços ou da ata de registro de preços;
  - II. dar causa à inexecução parcial da ata registro de preços ou da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III. dar causa à inexecução total da ata registro de preços ou da ata de registro de preços;
  - IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - VI. não celebrar o contrato ou não assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata registro de preços;
  - IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata registro de preços;
  - X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - XII. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/13](#).
- 19.2. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar a ata registro de preços ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 20.3.
- 19.3. Em razão das condutas previstas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21](#), o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar, mediante a instauração do devido processo administrativo, as seguintes sanções, previstas no [art. 156 Lei nº 14.133/21](#):
- a) Advertência;

<sup>9</sup> Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:  
I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da ata registro de preços ou saldo não atendido ao Contrato;
  - c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata registro de preços ou do saldo não atendido da ata registro de preços, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS;
  - d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
  - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.4. A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NAS ALÍNEAS “B” E “C” DO ITEM 19.3 OBSERVARÁ OS SEGUINTE PARÂMETROS:
- 19.4.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso da ata registro de preços, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - 19.4.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso da ata registro de preços, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
  - 19.4.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata registro de preços ou do saldo não atendido da ata registro de preços, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS; e
  - 19.4.4. 0,1% (um décimo por cento) do valor da ata registro de preços por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o ÓRGÃO GERENCIADOR a promover a rescisão da ata registro de preços.
  - 19.4.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.5. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS:
- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II. as peculiaridades do caso concreto;
  - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo administrativo instaurado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.
- 19.7. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput do item 20.3 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral da ata registro de preços.
- 19.8. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 20.3 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 19.9. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS mediante requerimento expresso nesse sentido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 19.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.
- 19.11. A aplicação das sanções previstas no item 20.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 19.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 19.13. A aplicação das sanções estabelecidas neste edital é de competência exclusiva do Exmo Prefeito Municipal.

**CLAUSULA VIGÉSIMA  
DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

- 20.1. As partes **CONTRATANTES** comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a [Lei Federal nº 12.846/13](#) e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:
- Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais ([Convenção da OCDE](#)) – Decreto nº 3.678/00;
  - Convenção Interamericana Contra a Corrupção ([Convenção da OEA](#)) – Decreto nº 4.410/02;
  - Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção ([Convenção das Nações Unidas](#)) – Decreto nº 5.687/06.
- 20.2. A **CONTRATADA** declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na [Lei Federal nº 12.846/13](#);
- 20.3. A **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada [Lei Federal nº 12.846/13](#);
- 20.4. A **CONTRATANTE**, no desempenho das atividades objeto deste instrumento contratual, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos no [art. 5º Lei Federal nº 12.846/13](#).
- 20.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:
- Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do [Decreto Federal nº 11.129/22](#), com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
  - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos [art. 18 e 19 da Lei Federal nº 12.846/13](#).
- 20.6. A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 20.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA  
- DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

- 21.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/18.
- 21.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes do [art. 7º da lei 13.709/18](#)), a saber:
- a) *mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres e demais condições.*

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 22.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 22.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 22.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 22.4. Fica a DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 22.5. O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de executar através de outras DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 22.6. A DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS deverá comunicar o ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da ata registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 22.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12.4.2. do edital.

**CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA  
DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

- 23.1. Fazem parte integrante deste instrumento contratual:
- a) Edital e anexos;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- b) Proposta de Preço
- c) Anexo I - Termo de Referência;
- d) Anexo II - Planilha Proposta;
- e) Termo de Ciência e Notificação.

**CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA  
DO FORO**

- 24.1. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o presente Instrumento Convocatório será afixado em local de costume, tudo em conformidade com a [Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 24.2. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes do ÓRGÃO GERENCIADOR todos como testemunhas presentes ao ato.

ORLANDO CALEFFI  
JUNIOR:054257638  
40

Assinado de forma digital por  
ORLANDO CALEFFI  
JUNIOR:05425763840  
Dados: 2025.09.15 11:13:23 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2025.001.20693

**ORLANDO CALEFFI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

**MICROFORT INFORMATICA LTDA - EPP  
Diego Luiz Martinelli  
Sócio Administrador**

**CASSIANA RITA LINDES SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GABINETE  
GESTORA**

**ANDRÉ CALEFFI  
ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE  
FISCAL**

**ANTÔNIO APARECIDO PELISSARI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
GESTOR**

**NATHÁLIA FRANCO CHIAROTTO LOCATELLI  
ASSESSORA I DA SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO  
FISCAL**

**CAMILA BONATTI GOMES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS  
HUMANOS  
GESTORA**

**THIAGO HENRIQUE FADEL  
CHEFE DA DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE  
REMUNERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE  
CADASTRO E CONTRATOS  
FISCAL**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**NARA RÚBIA BATISTA DA SILVA FISCHER  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
GESTORA**

**CAROLINE ROSSI BRAGA  
CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E  
COBRANÇA ADMINISTRATIVA  
FISCAL**

**ANTÔNIO FRANCISCO BOLLELLA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS  
GESTOR**

**MARCOS DANILO RODRIGUES  
ENCARREGADO DA SEÇÃO DE GESTÃO DE  
OBRAS E CONTRATOS  
FISCAL**

**ALEX CORDEIRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS  
GESTOR**

**GABRIEL LIMA SILVA  
CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS  
OPERACIONAIS  
FISCAL**

**PEDRO BRAZ DE AZEVEDO JÚNIOR  
CHEFE DA DIVISÃO DE ÁGUA E ESGOTO  
GESTOR**

**MICHAEL LUIZ RABELO  
ENCARREGADO DA SEÇÃO DE ATENDIMENTO  
E CONSUMO  
FISCAL**

**BRUNO FELIPE DA COSTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
PÚBLICA  
GESTOR**

**KLÉBER FERNANDO DE OLIVEIRA TOGNOLI  
CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E  
CORREIÇÃO  
FISCAL**

**NELSON SACCHI JÚNIOR  
CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTES  
GESTOR**

**LUÍS GUSTAVO STIVAL  
ENCARREGADO DA SEÇÃO DE RECREAÇÃO  
FISCAL**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**ÂNGELA GREGÓRIA PICCOLI  
ENCARREGADA DA SEÇÃO DE RECURSOS  
HUMANOS  
GESTORA**

**VALÉRIA CRISTINA ORSI  
ENCARREGADA DA SEÇÃO DE GESTÃO DOS  
PROGRAMAS SOCIAIS E PROTEÇÃO BÁSICA  
FISCAL**

**JOSÉ ROBERTO FERREIRA DE MELO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GESTOR**

**ADRIANO ANTONIO BARRETTA  
ENCARREGADO DA SEÇÃO DE COMPRAS  
FISCAL**

**ANDRESSA LYSANDRA LAURINDO GALDINO  
ENCARREGADA DA SEÇÃO DE COMPRAS  
GESTORA**

**NEUSA DE SOUZA  
CHEFE DA DIVISÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE  
FISCAL**

**SANTO AUGUSTO PISSINATTI NETO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA,  
PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO  
AMBIENTE  
GESTOR**

**ANA LÚCIA CARVALHO THEODORO  
CHEFE DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE  
FISCAL**

**VITÓRIA RIBEIRO DE JESUS  
ADVOGADA  
GESTORA**

**LINCOLN DE TOLEDO FERREIRA  
ADVOGADO  
FISCAL**

**RAFAEL BREDA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
GESTOR**

**JONNY RODRIGO DE FREITAS  
CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO E  
REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA  
FISCAL**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**ROSANE APARECIDO STOCCO  
CHEFE DA DIVISÃO DE TRABALHO,  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇO E  
INOVAÇÃO  
GESTORA**

**ÂNGELA MAIRA DE OLIVEIRA COSTA LÚCIO  
ENCARREGADA DE APOIO A INDÚSTRIA,  
COMÉRCIO E SERVIÇO  
FISCAL**

**DANIEL RODRIGUES DE SOUSA  
CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS  
GESTOR**

**LUANA NAMIE NAKAGAWA BLASQUE  
ASSESSORA II DA SECRETARIA DE  
LICITAÇÕES E CONTRATOS  
FISCAL**

**MARCEL RIBEIRO FADEL  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS  
GESTOR**

**MICHELLE OLIVEIRA TAGLIAFERRO  
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE  
FISCAL**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/25  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5365/25**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

- 1.1 Registro de preços visando a aquisição de aparelhos celulares smartphones para uso das diversas secretarias da Prefeitura do Município de Conchal/SP.
- 1.2 Consoante com as descrições dos objetos a serem adquiridos, atribui-se a esses a natureza de “Bens e Serviços Comuns, nos termos do Art. 6º, Inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:**

- 2.1. Diversas Secretarias Municipais — como Administração, Saúde, Promoção e Assistência Social, Obras, Recursos Humanos, Educação, Fazenda, Gabinete, entre outras — possuem rotinas que envolvem deslocamentos externos, ações em campo e necessidade de comunicação constante e imediata com as equipes internas e gestores públicos;
- 2.2. Atualmente, parte dessas atividades é realizada de forma manual, com registros em papel ou utilizando, de forma precária, equipamentos pessoais dos servidores, o que não é recomendável nem seguro do ponto de vista institucional;
- 2.3. A aquisição dos smartphones busca, portanto, padronizar o uso de dispositivos móveis institucionais, resguardando os interesses da Administração, garantindo maior controle e segurança sobre os dados públicos e assegurando melhores condições de trabalho aos servidores municipais;
- 2.4. A medida está em consonância com diretrizes de modernização da gestão pública e transformação digital, considerando a crescente utilização de tecnologias móveis para apoio a sistemas informatizados já adotados pela Prefeitura (ex.: e-SUS, CADÚnico, SIGA, aplicativos de fiscalização ambiental ou urbanística, controle de frotas, gestão de chamados, entre outros);
- 2.5. Além disso, a aquisição contribuirá para o registro e envio de informações em tempo real, com uso de aplicativos de georreferenciamento, fotografia e preenchimento de formulários eletrônicos, a melhoria do atendimento ao cidadão, com redução de prazos e respostas mais ágeis e a sustentabilidade administrativa, ao reduzir a necessidade de impressões físicas e deslocamentos desnecessários;
- 2.6. Por se tratar de aquisição futura, sugere-se a adesão do Sistema de Registro de Preços para o certame, nos termos do Art. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;
- 2.7. Entende-se no âmbito dos art. 47 e 48 da Lei Complementar nº 147/14, bem como o entendimento do TCE SP – 47 TC-025129.989.20-8/ 48 TC-025128.989.20-9/ 49 TC-025130.989.20-5, visando à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, o tratamento diferenciado e simplificado as empresas enquadradas como: MEI, ME e EPP, que será adotado os seguintes critérios para o processo licitatório caracterizados, a saber:
  - 2.7.1. Licitação Exclusiva (Global e/ou item) (MEI, ME e EPP) – Somente para processo licitatório, cujo, a estimativa de preços tenha elaborada com empresas enquadradas em MEI, ME e EPP que não ultrapasse o valor global de R\$ 80.000,00, conforme art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 147/14;
  - 2.7.2. Cota Reservada (Global e/ou item) (MEI, ME e EPP) – Somente para processo licitatório, cuja, os itens sejam “bens de natureza divisível”, ou seja, aqueles que possam ser adquiridos separadamente, sem prejuízo do resultado ou da qualidade final do produto e ou serviço, será então adotado a Cota Reservada de até 25% para benefício das empresas enquadradas conforme art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 147/14.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**3. DA CARACTERIZAÇÃO GERAL DOS ITENS:**

**3.1 DA DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:**

**AMPLA PARTICIPAÇÃO – MEI, ME, EPP E DEMAIS**

ITEM	QUANTIDADE GERAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	SETOR	QUANTIDADE POR SETOR
01	98	Unidade	<p>Aparelho Celular Smartphone com as seguintes características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Sistema Operacional Android versão 13.0 ou superior;</li> <li>- Dual chip: suporte para 02 números de telefone simultâneos;</li> <li>- Processador com 8 núcleos físicos ou superior, com frequência mínima de 1.8 GHz (média aritmética da frequência máxima de operação de todos os núcleos);</li> <li>- Memória RAM de ao menos 8 GB;</li> <li>- Display colorido de no mínimo 6.5 polegadas, com resolução mínima de 1080 x 2400 pixels e taxa de atualização de 120Hz ou superior;</li> <li>- Bateria de 4500mAH ou superior;</li> <li>- Memória de armazenamento no mínimo 256 (duzentos e cinquenta e seis) Gigabytes de memória interna;</li> <li>- Bluetooth 5.0 ou superior;</li> </ul>	Secretaria de Gabinete	03
				Secretaria de Administração	05
				Secretaria de Recursos Humanos	01
				Secretaria da Fazenda Municipal	02
				Secretaria de Obras	01
				Secretaria de Serviços Públicos	06
				Secretaria de Água e Esgoto	15
				Secretaria de Segurança Pública	10
				Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo	05
				Secretaria de Promoção e Assistência Social	06
				Secretaria de Educação	06
				Secretaria de Saúde	10
				Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente	07
Secretaria Jurídica	04				
Secretaria de	01				



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

			- Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac; - Transmissão de Dados: 3G HSPA+, EDGE, UMTS, 4G LTE e 5G (padrão brasileiro); - Homologação emitida pela ANATEL, com selo de identificação; - Antena embutida; - Interface Touch Screen capacitiva com suporte a multi-gestos e multi-toques; - Câmera fotográfica traseira principal com zoom óptico, HDR, estabilização ótica de imagem, resolução mínima de 50.0 mega pixels e câmera frontal com resolução mínima de 16 mega pixels; - Deve conter carregador de bateria com seleção automática de voltagem: 110V a 240V, com conector compatível com padrão NBR 14136 ou deve ser fornecido adaptador; - Manual de instruções em português	Planejamento	
				Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Indústria	04
				Secretaria de Licitações e Contratos	08
				Secretaria de Finanças	04

**COTA RESERVADA – EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP**

ITEM	QUANTIDADE GERAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	SETOR	QUANTIDADE POR SETOR
02	20	Unidade	Aparelho Celular Smartphone com as seguintes características mínimas:  - Sistema Operacional Android versão 13.0 ou	Secretaria de Gabinete	--
				Secretaria de Administração	05
				Secretaria de Recursos Humanos	--
				Secretaria da	--



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

			superior; - Dual chip: suporte para 02 números de telefone simultâneos; - Processador com 8 núcleos físicos ou superior, com frequência mínima de 1.8 GHz (média aritmética da frequência máxima de operação de todos os núcleos); - Memória RAM de ao menos 8 GB; - Display colorido de no mínimo 6.5 polegadas, com resolução mínima de 1080 x 2400 pixels e taxa de atualização de 120Hz ou superior; - Bateria de 4500mAH ou superior; - Memória de armazenamento no mínimo 256 (duzentos e cinquenta e seis) Gigabytes de memória interna; - Bluetooth 5.0 ou superior; - Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac; - Transmissão de Dados: 3G HSPA+, EDGE, UMTS, 4G LTE e 5G (padrão brasileiro); - Homologação emitida pela ANATEL, com selo de identificação; - Antena embutida; - Interface Touch Screen capacitiva com suporte a multi-gestos e multi-toques; - Câmera fotográfica traseira principal com zoom óptico, HDR, estabilização ótica de	Fazenda Municipal	
				Secretaria de Obras	--
				Secretaria de Serviços Públicos	--
				Secretaria de Água e Esgoto	15
				Secretaria de Segurança Pública	--
				Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo	--
				Secretaria de Promoção e Assistência Social	--
				Secretaria de Educação	--
				Secretaria de Saúde	--
				Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente	--
				Secretaria Jurídica	--
				Secretaria de Planejamento	--
				Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Indústria	--
				Secretaria de Licitações e Contratos	--
				Secretaria de Finanças	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

			imagem, resolução mínima de 50.0 mega pixels e câmera frontal com resolução mínima de 16 mega pixels; - Deve conter carregador de bateria com seleção automática de voltagem: 110V a 240V, com conector compatível com padrão NBR 14136 ou deve ser fornecido adaptador; - Manual de instruções em português		
--	--	--	--	--	--

3.2. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

**AMPLA PARTICIPAÇÃO – MEI, ME, EPP E DEMAIS**

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	98	Unidade	Aparelho Celular Smartphone com as seguintes características mínimas:  - Sistema Operacional Android versão 13.0 ou superior; - Dual chip: suporte para 02 números de telefone simultâneos; - Processador com 8 núcleos físicos ou superior, com frequência mínima de 1.8 GHz (média aritmética da frequência máxima de operação de todos os núcleos); - Memória RAM de ao menos 8 GB; - Display colorido de no mínimo 6.5 polegadas, com resolução mínima de 1080 x 2400 pixels e taxa de	R\$ 1.589,85	R\$ 155.805,30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

			<p>atualização de 120Hz ou superior;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Bateria de 4500mAh ou superior;</li><li>- Memória de armazenamento no mínimo 256 (duzentos e cinquenta e seis) Gigabytes de memória interna;</li><li>- Bluetooth 5.0 ou superior;</li><li>- Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac;</li><li>- Transmissão de Dados: 3G HSPA+, EDGE, UMTS, 4G LTE e 5G (padrão brasileiro);</li><li>- Homologação emitida pela ANATEL, com selo de identificação;</li><li>- Antena embutida;</li><li>- Interface Touch Screen capacitiva com suporte a multi-gestos e multi-toques;</li><li>- Câmera fotográfica traseira principal com zoom óptico, HDR, estabilização ótica de imagem, resolução mínima de 50.0 mega pixels e câmera frontal com resolução mínima de 16 mega pixels;</li><li>- Deve conter carregador de bateria com seleção automática de voltagem: 110V a 240V, com conector compatível com padrão NBR 14136 ou deve ser fornecido adaptador;</li><li>- Manual de instruções em português</li></ul> <p><b>MARCA:</b> MOTOROLA <b>MODELO:</b> MOTO G54 5G</p>		
--	--	--	---	--	--

**COTA RESERVADA – EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP**

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02	20	Unidade		R\$ 1.598,92	R\$ 31.798,40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

			<p>Aparelho Celular Smartphone com as seguintes características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Sistema Operacional Android versão 13.0 ou superior;</li><li>- Dual chip: suporte para 02 números de telefone simultâneos;</li><li>- Processador com 8 núcleos físicos ou superior, com frequência mínima de 1.8 GHz (média aritmética da frequência máxima de operação de todos os núcleos);</li><li>- Memória RAM de ao menos 8 GB;</li><li>- Display colorido de no mínimo 6.5 polegadas, com resolução mínima de 1080 x 2400 pixels e taxa de atualização de 120Hz ou superior;</li><li>- Bateria de 4500mAH ou superior;</li><li>- Memória de armazenamento no mínimo 256 (duzentos e cinquenta e seis) Gigabytes de memória interna;</li><li>- Bluetooth 5.0 ou superior;</li><li>- Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac;</li><li>- Transmissão de Dados: 3G HSPA+, EDGE, UMTS, 4G LTE e 5G (padrão brasileiro);</li><li>- Homologação emitida pela ANATEL, com selo de identificação;</li><li>- Antena embutida;</li><li>- Interface Touch Screen capacitiva com suporte a multi-gestos e multi-toques;</li><li>- Câmera fotográfica traseira principal com zoom óptico,</li></ul>		
--	--	--	---	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

			<p>HDR, estabilização ótica de imagem, resolução mínima de 50.0 mega pixels e câmera frontal com resolução mínima de 16 mega pixels;</p> <p>- Deve conter carregador de bateria com seleção automática de voltagem: 110V a 240V, com conector compatível com padrão NBR 14136 ou deve ser fornecido adaptador;</p> <p>- Manual de instruções em português</p> <p><b>MARCA:</b> MOTOROLA <b>MODELO:</b> MOTO G54 5G</p>		
--	--	--	--	--	--

3.3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DO ITEM:

- 3.3.1. Não poderão ser ofertados produtos descontinuados, devendo o modelo ofertado pela empresa licitante estar disponível no portfólio de vendas do fabricante;
- 3.3.2. O smartphone e seus componentes deverão ser originais de fábrica e novos (sem uso, reforma ou recondicionamento);
- 3.3.3. Os aparelhos fornecidos pela CONTRATADA deverão ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de entrega no local indicado pela Secretaria requisitante. Estes, devem ser entregues desbloqueados, com todas as funções habilitadas e disponíveis para uso com cartão SIM de qualquer operadora de telefonia no território brasileiro, além de possuírem certificado de homologação pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);
- 3.3.4. A CONTRATADA se obrigará a corrigir eventuais defeitos de fabricação e trocar em definitivo os smartphones que os apresentarem e também no caso de ocorrerem defeitos sistemáticos repetitivos por um período de 30 (trinta) dias corridos;

4. DAS EXIGÊNCIAS:

- 4.1. **Na apresentação da proposta é indispensável à anexação de catálogos descrevendo as características técnicas dos smartphones ofertados, bem como, qualquer outra documentação que possibilite seu completo conhecimento;**
- 4.2. A CONTRATADA terá de cumprir o prazo de entrega pactuado, garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos e responsabilizar-se pelo transporte destes desde seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento;
- 4.3. O objeto a ser entregue deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ANVISA, ANATEL, ABNT, INMETRO, NBR, etc., atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, inciso VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 4.4. Em hipótese alguma será aceito material em desacordo com o Termo de Referência;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 4.5. O objeto que estiver em desconformidade com o edital, violado e/ou em estado estranho de conservação e apresentação deverá ser substituído em sua totalidade, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- 4.6. O Município não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições que venham a prejudicar a área requisitante;
- 4.7. Os interessados em participar deste processo licitatório deverão apresentar cópia autenticada de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;
- 4.8. **A empresa contratada deverá estar em dia com a qualificação econômica financeira e regularidade fiscal perante os órgãos competentes.**

**5. DO PRAZO DE ENTREGA:**

- 5.1. Em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da Autorização de Compra, podendo o prazo ser prorrogado mediante solicitação da empresa contratada e após autorização expressa do gestor contratual.

**6. DA FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

- 6.1. A entrega será **parcelada** durante a vigência contratual, conforme demanda das Secretarias Municipais;
- 6.2. Os pedidos serão realizados por e-mail a partir de Autorização de Compra formalizada pela Divisão de Compras da Secretaria de Licitações e Contratos, informando quantidades e local da entrega;
- 6.3. A CONTRATADA deverá entregar os materiais seguindo as exigências definidas, a Autorização de Compra e em conformidade com o edital.

**7. DO LOCAL DE ENTREGA:**

- 7.1. **Paço Municipal “Brasil Campos”** – Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364 – Centro, em Conchal/SP CEP: 13835-015. Telefone: (19) 3866-8600, E-mail: [patrimonio@conchal.sp.gov.br](mailto:patrimonio@conchal.sp.gov.br) e/ou em outro local designado pelo setor requerente;
- 7.2. Durante a execução do Contrato, poderão ocorrer alterações do horário e novas unidades de entrega poderão ser incorporadas, a critério das Secretarias, sempre no Município de Conchal/SP.

**8. DA GARANTIA/VALIDADE:**

- 8.1. Garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do material.

**9. DA AMOSTRA:**

- 9.1. Não se aplica.

**10. DO PESSOAL TÉCNICO:**

- 10.1. Vivair Renato Algarve – Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação;
- 10.2. Cassiana Rita Lindes Silva – Secretária Municipal de Gabinete;
- 10.3. Pedro Braz de Azevedo Júnior – Chefe da Divisão de Água e Esgoto.

**11. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

- 11.1. Em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da nota fiscal devidamente atestada.

**12. DO RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 12.1. As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2025, a saber:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 12.1.1. nº 4.4.90.52.06.00.00 (117) (3854), Secretaria de Gabinete – Fonte: Recursos Próprios;
- 12.1.2. nº 4.4.90.52.06.00.00 (159) (3855), Secretaria de Gabinete – Controle Interno – Fonte: Recursos Próprios;
- 12.1.3. nº 4.4.90.52.06.00.00 (995) (997), Secretaria de Administração – Fonte: Recursos Próprios;
- 12.1.4. nº 4.4.90.52.06.00.00 (1114) (1115), Secretaria de Recursos Humanos – Fonte: Recursos Próprios;
- 12.1.5. nº 4.4.90.52.06.00.00 (1264) (1265), Secretaria da Fazenda Municipal – Fonte: Recursos Próprios;
- 12.1.6. nº 4.4.90.52.06.00.00 (1342) (3856), Secretaria de Obras – Fonte: Recursos Próprios;
- 12.1.7. nº 4.4.90.52.06.00.00 (1060) (3857), Secretaria de Serviços Públicos – Oficina Mecânica – Fonte: Recursos Próprios;
- 12.1.8. nº 4.4.90.52.06.00.00 (1422) (1423), Secretaria de Serviços Públicos – Serviços Urbanos – Fonte: Recursos Próprios;
- 12.1.9. nº 4.4.90.52.06.00.00 (1488) (1489), Secretaria de Serviços Públicos – Seção de Funeral – Fonte: Recursos Próprios;
- 12.1.10. nº 4.4.90.52.06.00.00 (2808) (2810), Secretaria de Água Esgoto – Fonte: Recursos Próprios;
- 12.1.11. nº 4.4.90.52.06.00.00 (3081) (3082), Secretaria de Segurança Pública – Guarda Municipal – Fonte: Recursos Próprios;
- 12.1.12. nº 4.4.90.52.06.00.00 (3104) (3858), Secretaria de Segurança Pública – Defesa Civil – Fonte: Recursos Próprios;
- 12.1.13. nº 4.4.90.52.06.00.00 (3188) (3859), Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo – Esporte – Fonte: Recursos Próprios;
- 12.1.14. nº 4.4.90.52.06.00.00 (337) (338), Fundo Municipal de Assistência Social – Fonte: Recursos Próprios – Assistência Social Geral;
- 12.1.15. nº 4.4.90.52.06.00.00 (345) (346), Fundo Municipal de Assistência Social – Fonte: Recursos Oriundos de Transferências Federais – Proteção Social Básica;
- 12.1.16. nº 4.4.90.52.06.00.00 (467) (468), Fundo Municipal de Assistência Social – Fonte: Recursos Próprios – Assistência Social Geral;
- 12.1.17. nº 4.4.90.52.06.00.00 (475) (476), Fundo Municipal de Assistência Social – Fonte: Recursos Oriundos de Transferências Federais – Proteção Social Especial;
- 12.1.18. nº 4.4.90.52.06.00.00 (508) (509), Fundo Social de Solidariedade – Fonte: Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa – Assistência Social Geral;
- 12.1.19. nº 4.4.90.52.06.00.00 (544) (545), Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fonte: Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa – Doação Fundo da Criança;
- 12.1.20. nº 4.4.90.52.06.00.00 (680) (681), Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fonte: Recursos Próprios – Assistência Social Geral;
- 12.1.21. nº 4.4.90.52.06.00.00 (689) (690), Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fonte: Recursos Oriundos de Transferências Federais – Proteção Social Básica;
- 12.1.22. nº 4.4.90.52.06.00.00 (801) (802), Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fonte: Recursos Próprios – Assistência Social Geral;
- 12.1.23. nº 4.4.90.52.06.00.00 (810) (811), Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fonte: Recursos Oriundos de Transferências Federais – Proteção Social Especial;
- 12.1.24. nº 4.4.90.52.06.00.00 (1621) (1622), Ensino Fundamental – Fonte: Recursos Oriundos de Transferências Federais – Recursos do Salário Educação;
- 12.1.25. nº 4.4.90.52.06.00.00 (1803) (1804), CEMEIS – Fonte: Recursos Próprios – Educação Infantil – Creche;
- 12.1.26. nº 4.4.90.52.06.00.00 (2319) (2321), Secretaria de Saúde – Fonte: Recursos Próprios;
- 12.1.27. nº 4.4.90.52.06.00.00 (2341) (2342), Secretaria de Saúde – Fonte: Recursos Oriundos de Transferências Estaduais – Auxílio Sorria São Paulo;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 12.1.28.4.4.90.52.06.00.00 (2350) (2351), Secretaria de Saúde – Fonte: Recursos Oriundos de Transferências Federais – Atenção Básica;
- 12.1.29.4.4.90.52.06.00.00 (2609) (2610), Secretaria de Saúde – Fonte: Recursos Oriundos de Transferências Federais – Assistência Farmacêutica;
- 12.1.30.4.4.90.52.06.00.00 (2480) (2481), Secretaria de Saúde – Fonte: Recursos Próprios – CAPS;
- 12.1.31.4.4.90.52.06.00.00 (2689) (2690), Secretaria de Saúde – Fonte: Recursos Próprios – Auxílio Vigilância Sanitária;
- 12.1.32.nº 4.4.90.52.06.00.00 (2956) (2957), Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente – Fonte: Recursos Próprios;
- 12.1.33.nº 4.4.90.52.06.00.00 (3561) (3621), Fundo do Meio Ambiente – Fonte: Recursos Próprios;
- 12.1.34.nº 4.4.90.52.06.00.00 (856) (3860), Secretaria Jurídica – Fonte: Recursos Próprios;
- 12.1.35.nº 4.4.90.52.06.00.00 ( ) ( ), Secretaria de Planejamento – Fonte: Recursos Próprios;
- 12.1.36.nº 4.4.90.52.06.00.00 (3301) (3302), Desenvolvimento Econômico e Social – Fonte: Recursos Próprios;
- 12.1.37.nº 4.4.90.52.06.00.00 (3014) (3817), Secretaria de Licitações e Contratos – Fonte: Recursos Próprios;
- 12.1.38.nº 4.4.90.52.06.00.00 (1174) (1175), Secretaria de Finanças – Fonte: Recursos Próprios.

**13. ATA REGISTRO DE PREÇOS:**

- 13.1. Sim.

**14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

- 14.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15. DA JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇOS:**

- 15.1. A pesquisa de preços para os itens referidos acima foi realizada de forma direta com empresas do ramo de atuação, através de mensagem eletrônica informando as características e parâmetros da demanda deste processo, para obtenção do valor estimado, conforme os termos do artigo 23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 15.2. Além disso, foram analisadas junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, também considerada para efeito da mediana em razão do quanto disposto pelo artigo 23, § 1º, incisos II, da Lei Federal nº 14.133/21.

**16. DA JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO PELO ORÇAMENTO SIGILOSO:**

- 16.1. Ao presente certame optou-se pelo orçamento sigiloso a fim de promover a competitividade da licitação, evitando que as propostas sejam influenciadas pelo valor estimado pela Administração;
- 16.2. A não divulgação do orçamento incentiva os licitantes a realizarem uma análise mais precisa de seus custos, contribuindo para uma seleção mais eficaz e econômica da Contratada;
- 16.3. É fato que, a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) recomenda que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa pelo contrato;
- 16.4. À vista do exposto, o orçamento será revelado apenas após o término da licitação, assegurando a transparência do Processo.

**17. DO RESPONSÁVEL, GESTOR E FISCAL:**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 17.1. Ciente que o gestor e fiscal irão exercer atividades para controlar, acompanhar e monitorar o cumprimento das obrigações contratuais para assegurar a qualidade da execução do objeto contratado em respeito às cláusulas pactuadas e seus anexos durante toda vigência, que deste já assinam o presente termo, a saber:
- 17.1.1. Cassiana Rita Lindes Silva – Secretária Municipal de Gabinete – Gestora;
  - 17.1.2. André Caleffi – Assessor Especial de Gabinete – Fiscal;
  - 17.1.3. Antônio Aparecido Pelissari – Secretário Municipal de Administração – Gestor;
  - 17.1.4. Nathália Franco Chiarotto Locatelli – Assessora I da Secretaria de Administração – Fiscal;
  - 17.1.5. Camila Bonatti Gomes – Secretária Municipal de Recursos Humanos – Gestora;
  - 17.1.6. Thiago Henrique Fadel – Chefe da Divisão de Movimentação de Remuneração e Administração de Cadastro e Contratos – Fiscal;
  - 17.1.7. Nara Rúbia Batista da Silva Fischer – Secretária Municipal da Fazenda – Gestora;
  - 17.1.8. Caroline Rossi Braga – Chefe da Divisão de Arrecadação e Cobrança Administrativa – Fiscal;
  - 17.1.9. Antônio Francisco Bollella – Secretário Municipal de Obras – Gestor;
  - 17.1.10. Marcos Danilo Rodrigues – Encarregado da Seção de Gestão de Obras e Contratos – Fiscal;
  - 17.1.11. Alex Cordeiro – Secretário Municipal de Serviços Públicos – Gestor;
  - 17.1.12. Gabriel Lima Silva – Chefe da Divisão de Serviços Operacionais – Fiscal;
  - 17.1.13. Pedro Braz de Azevedo Júnior – Chefe da Divisão de Água e Esgoto – Gestor;
  - 17.1.14. Michael Luiz Rabelo - Encarregado da Seção de Atendimento e Consumo - FISCAL
  - 17.1.15. Bruno Felipe da Costa – Secretário Municipal de Segurança Pública – Gestor;
  - 17.1.16. Kléber Fernando de Oliveira Tognoli – Chefe da Divisão Administrativa e Correição – Fiscal;
  - 17.1.17. Nelson Sacchi Júnior – Chefe da Divisão de Esportes – Gestor;
  - 17.1.18. Luís Gustavo Stival – Encarregado da Seção de Recreação – Fiscal;
  - 17.1.19. Ângela Gregória Piccoli – Encarregada da Seção de Recursos Humanos – Gestora;
  - 17.1.20. Valéria Cristina Orsi – Encarregada da Seção de Gestão dos Programas Sociais e Proteção Básica – Fiscal;
  - 17.1.21. José Roberto Ferreira de Melo – Secretário Municipal de Educação – Gestor;
  - 17.1.22. Adriano Antonio Barretta – Encarregado da Seção de Compras – Fiscal;
  - 17.1.23. Andressa Lysandra Laurindo Galdino – Encarregada da Seção de Compras – Gestora;
  - 17.1.24. Neusa de Souza – Chefe da Divisão de Atenção à Saúde – Fiscal;
  - 17.1.25. Santo Augusto Pissinatti Neto – Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente – Gestor;
  - 17.1.26. Ana Lúcia Carvalho Theodoro – Chefe da Divisão de Meio Ambiente – Fiscal;
  - 17.1.27. Vitória Ribeiro de Jesus – Advogada – Gestora;
  - 17.1.28. Lincoln de Toledo Ferreira – Advogado – Fiscal;
  - 17.1.29. Rafael Breda – Secretário Municipal de Planejamento – Gestor;
  - 17.1.30. Jonny Rodrigo de Freitas – Chefe da Divisão de Cadastro Técnico e Regularização Urbanística – Fiscal;
  - 17.1.31. Rosane Aparecido Stocco – Chefe da Divisão de Trabalho, Indústria, Comércio, Serviço e Inovação – Gestora;
  - 17.1.32. Ângela Maira de Oliveira Costa Lúcio – Encarregada de Apoio a Indústria, Comércio e Serviço – Fiscal;
  - 17.1.33. Daniel Rodrigues de Sousa – Chefe da Divisão de Compras – Gestor;
  - 17.1.34. Luana Namie Nakagawa Blasque – Assessora II da Secretaria de Licitações e Contratos – Fiscal;
  - 17.1.35. Marcel Ribeiro Fadel – Secretário Municipal de Finanças – Gestor;
  - 17.1.36. Michelle Oliveira Tagliaferro – Chefe da Divisão de Contabilidade – Fiscal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/25  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5365/25

**ANEXO II – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL

**CONTRATADA:** MICROFORT INFORMATICA LTDA - EPP

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 200/25

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES SMARTPHONES

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB:** Vitória Ribeiro de Jesus, OAB nº 476.619, e-mail: [procuradoria@conchal.sp.gov.br](mailto:procuradoria@conchal.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Conchal, 15 de setembro de 2025.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE; RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE; RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: Orlando Caleffi Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 054.257.638.40

ORLANDO CALEFFI Assinado de forma digital por  
ORLANDO CALEFFI  
JUNIOR:054257638 JUNIOR:05425763840  
Dados: 2025.09.15 11:13:43 -03'00'  
40 Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2025.001.20693

Assinatura: \_\_\_\_\_



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Diego Luiz Martinelli  
Cargo: Sócio Administrador  
CPF: 092.102.009-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR**

Nome: Cassiana Rita Lindes Silva  
Cargo: Secretária Municipal de Gabinete  
CPF: 339.059.268-73

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL**

Nome: André Caleffi  
Cargo: Assessor Especial de Gabinete  
CPF: 267.163.168-50

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR**

Nome: Antônio Aparecido Pelissari  
Cargo: Secretário Municipal de Administração  
CPF: 773.306.178-49

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL**

Nome: Nathália Franco Chiarotto Locatelli  
Cargo: Assessora I da Secretaria de Administração  
CPF: 413.419.848-85

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR**

Nome: Camila Bonatti Gomes  
Cargo: Secretária Municipal de Recursos Humanos  
CPF: 278.765.778-81

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**FISCAL**

Nome: Thiago Henrique Fadel

Cargo: Chefe da Divisão de Movimentação de Remuneração e Administração de Cadastro e Contratos

CPF: 369.430.898-97

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR**

Nome: Nara Rúbia Batista da Silva Fischer

Cargo: Secretária Municipal da Fazenda

CPF: 331.829.808-58

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL**

Nome: Caroline Rossi Braga

Cargo: Chefe da Divisão de Arrecadação e Cobrança Administrativa

CPF: 276.095.548-63

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR**

Nome: Antônio Francisco Bollella

Cargo: Secretário Municipal de Obras

CPF: 302.207.618-50

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL**

Nome: Marcos Danilo Rodrigues

Cargo: Encarregado da Seção de Gestão de Obras e Contratos

CPF: 435.658.268-35

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**GESTOR**

Nome: Alex Cordeiro  
Cargo: Secretário Municipal de Serviços Públicos  
CPF: 343.426.028-57

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL**

Nome: Gabriel Lima Silva  
Cargo: Chefe da Divisão de Serviços Operacionais  
CPF: 453.181.568-86

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR**

Nome: Pedro Braz de Azevedo Júnior  
Cargo: Chefe da Divisão de Água e Esgoto  
CPF: 302.489.968-51

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL**

Nome: Michael Luiz Rabelo  
Cargo: Encarregado da Seção de Atendimento e Consumo  
CPF: 334.454.678-39

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR**

Nome: Bruno Felipe da Costa  
Cargo: Secretário Municipal de Segurança Pública  
CPF: 361.275.738-58

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL**

Nome: Kléber Fernando de Oliveira Tognoli  
Cargo: Chefe da Divisão Administrativa e Correição  
CPF: 301.464.288-62

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**GESTOR**

Nome: Nelson Sacchi Júnior  
Cargo: Chefe da Divisão de Esportes  
CPF: 139.576.718-17

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL**

Nome: Luís Gustavo Stival  
Cargo: Encarregado da Seção de Recreação  
CPF: 309.300.998-77

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR**

Nome: Ângela Gregória Piccoli  
Cargo: Encarregada da Seção de Recursos Humanos  
CPF: 400.765.058-63

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL**

Nome: Valéria Cristina Orsi  
Cargo: Encarregada da Seção de Gestão dos Programas Sociais e Proteção Básica  
CPF: 275.333.308-46

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR**

Nome: José Roberto Ferreira de Melo  
Cargo: Secretário Municipal de Educação  
CPF: 119.291.418-07

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**FISCAL**

Nome: Adriano Antonio Barretta  
Cargo: Encarregado da Seção de Compras  
CPF: 300.955.588-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR**

Nome: Andressa Lysandra Laurindo Galdino  
Cargo: Encarregada da Seção de Compras  
CPF: 258.741.628-01

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL**

Nome: Neusa de Souza  
Cargo: Chefe da Divisão de Atenção à Saúde  
CPF: 223.744.728-41

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR**

Nome: Santo Augusto Pissinatti Neto  
Cargo: Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente  
CPF: 220.008.508-71

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL**

Nome: Ana Lúcia Carvalho Theodoro  
Cargo: Chefe da Divisão de Meio Ambiente  
CPF: 263.370.658-40

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR**

Nome: Vitória Ribeiro de Jesus  
Cargo: Advogada  
CPF: 456.432.738-02

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**FISCAL**

Nome: Lincoln de Toledo Ferreira  
Cargo: Advogado  
CPF: 398.696.078-37

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR**

Nome: Rafael Breda  
Cargo: Secretário Municipal de Planejamento  
CPF: 475.997.188-26

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL**

Nome: Jonny Rodrigo de Freitas  
Cargo: Chefe da Divisão de Cadastro Técnico e Regularização Urbanística  
CPF: 356.629.458-61

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR**

Nome: Rosane Aparecido Stocco  
Cargo: Chefe da Divisão de Trabalho, Indústria, Comércio, Serviço e Inovação  
CPF: 218.808.738-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL**

Nome: Ângela Maira de Oliveira Costa Lúcio  
Cargo: Encarregada de Apoio a Indústria, Comércio e Serviço  
CPF: 332.916.848-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR**

Nome: Daniel Rodrigues de Sousa  
Cargo: Chefe da Divisão de Compras  
CPF: 471.966.668-01

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**FISCAL**

Nome: Luana Namie Nakagawa Blasque  
Cargo: Assessora II da Secretaria de Licitações e Contratos  
CPF: 318.622.858-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR**

Nome: Marcel Ribeiro Fadel  
Cargo: Secretário Municipal de Finanças  
CPF: 381.845.578-33

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL**

Nome: Michelle Oliveira Tagliaferro  
Cargo: Chefe da Divisão de Contabilidade  
CPF: 335.195.298-82

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/25  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5365/25**

**ANEXO III - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL

**CONTRATADA:** MICROFORT INFORMATICA LTDA - EPP

**CNPJ:** 24.675.507/0001-03

**Nº DO CONTRATO:** 200/25

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total REGISTRADO, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

- I – a confirmação da existência do tratamento;
- II – o acesso aos dados pessoais tratados;
- III – a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- V – a portabilidade dos dados pessoais;
- VI – a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- VII – informar as consequências da revogação do consentimento;
- VIII – a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Conchal, 15 de setembro de 2025.

ORLANDO CALEFFI  
Assinado de forma digital por  
ORLANDO CALEFFI  
JUNIOR:05425763840  
Dados: 2025.09.15 11:14:02 -03'00'  
840  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2025.001.20693

**ORLANDO CALEFFI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**MICROFORT INFORMATICA LTDA - EPP  
DIEGO LUIZ MARTINELLI  
SÓCIO ADMINISTRADOR**

**CASSIANA RITA LINDES SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GABINETE  
GESTORA**

**ANDRÉ CALEFFI  
ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE  
FISCAL**

**ANTÔNIO APARECIDO PELISSARI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
GESTOR**

**NATHÁLIA FRANCO CHIAROTTO LOCATELLI  
ASSESSORA I DA SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO  
FISCAL**

**CAMILA BONATTI GOMES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS  
HUMANOS  
GESTORA**

**THIAGO HENRIQUE FADEL  
CHEFE DA DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE  
REMUNERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE  
CADASTRO E CONTRATOS  
FISCAL**

**NARA RÚBIA BATISTA DA SILVA FISCHER  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
GESTORA**

**CAROLINE ROSSI BRAGA  
CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECAÇÃO E  
COBRANÇA ADMINISTRATIVA  
FISCAL**

**ANTÔNIO FRANCISCO BOLLELLA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS  
GESTOR**

**MARCOS DANILO RODRIGUES  
ENCARREGADO DA SEÇÃO DE GESTÃO DE  
OBRAS E CONTRATOS  
FISCAL**

**ALEX CORDEIRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS  
GESTOR**

**GABRIEL LIMA SILVA  
CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS  
OPERACIONAIS  
FISCAL**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**PEDRO BRAZ DE AZEVEDO JÚNIOR  
CHEFE DA DIVISÃO DE ÁGUA E ESGOTO  
GESTOR**

**MICHAEL LUIZ RABELO  
ENCARREGADO DA SEÇÃO DE ATENDIMENTO  
E CONSUMO  
FISCAL**

**BRUNO FELIPE DA COSTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
PÚBLICA  
GESTOR**

**KLÉBER FERNANDO DE OLIVEIRA TOGNOLI  
CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E  
CORREIÇÃO  
FISCAL**

**NELSON SACCHI JÚNIOR  
CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTES  
GESTOR**

**LUÍS GUSTAVO STIVAL  
ENCARREGADO DA SEÇÃO DE RECREAÇÃO  
FISCAL**

**ÂNGELA GREGÓRIA PICCOLI  
ENCARREGADA DA SEÇÃO DE RECURSOS  
HUMANOS  
GESTORA**

**VALÉRIA CRISTINA ORSI  
ENCARREGADA DA SEÇÃO DE GESTÃO DOS  
PROGRAMAS SOCIAIS E PROTEÇÃO BÁSICA  
FISCAL**

**JOSÉ ROBERTO FERREIRA DE MELO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GESTOR**

**ADRIANO ANTONIO BARRETTA  
ENCARREGADO DA SEÇÃO DE COMPRAS  
FISCAL**

**ANDRESSA LYSANDRA LAURINDO GALDINO  
ENCARREGADA DA SEÇÃO DE COMPRAS  
GESTORA**

**NEUSA DE SOUZA  
CHEFE DA DIVISÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE  
FISCAL**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**SANTO AUGUSTO PISSINATTI NETO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA,  
PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO  
AMBIENTE  
GESTOR**

**ANA LÚCIA CARVALHO THEODORO  
CHEFE DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE  
FISCAL**

**VITÓRIA RIBEIRO DE JESUS  
ADVOGADA  
GESTORA**

**LINCOLN DE TOLEDO FERREIRA  
ADVOGADO  
FISCAL**

**RAFAEL BRENDA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
GESTOR**

**JONNY RODRIGO DE FREITAS  
CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO E  
REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA  
FISCAL**

**ROSANE APARECIDO STOCCO  
CHEFE DA DIVISÃO DE TRABALHO,  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇO E  
INOVAÇÃO  
GESTORA**

**ÂNGELA MAIRA DE OLIVEIRA COSTA LÚCIO  
ENCARREGADA DE APOIO A INDÚSTRIA,  
COMÉRCIO E SERVIÇO  
FISCAL**

**DANIEL RODRIGUES DE SOUSA  
CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS  
GESTOR**

**LUANA NAMIE NAKAGAWA BLASQUE  
ASSESSORA II DA SECRETARIA DE  
LICITAÇÕES E CONTRATOS  
FISCAL**

**MARCEL RIBEIRO FADEL  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS  
GESTOR**

**MICHELLE OLIVEIRA TAGLIAFERRO  
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE  
FISCAL**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/25  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5365/25**

**ANEXO VII - TERMO PROGRAMA DOAÇÃO SOLIDÁRIA**

A que se refere o art. 1º do Decreto nº 3.166/2010.

Eu, **Diego Luiz Martinelli**, Sócio Administrador da empresa **MICROFORT INFORMATICA LTDA - EPP**, cadastrada no CNPJ sob o nº 24.675.507/0001-03, nos termos da Lei nº 1.697/2009 e do Decreto nº 3.166/2010, nos termos da Lei nº 1.697/2009 e do Decreto nº 3.166/2010, manifesto conhecimento respectivo ao Programa de Doação Solidária e:

**AUTORIZO**, a Prefeitura do Município de Conchal, a reter do valor líquido de meus pagamentos o percentual de \_\_\_\_\_%, pelo prazo de \_\_\_\_\_ meses, a título de doação ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Conchal - FUSSCONCHAL, do Município de Conchal, visando difundir a solidariedade entre os municípios, tendo o mesmo caráter de “comprometimento social”.

**NÃO AUTORIZO**, a Prefeitura do Município de Conchal, a reter do valor líquido de meus pagamentos, a título de doação ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Conchal - FUSSCONCHAL, do Município de Conchal.

Conchal, 15 de setembro de 2025.

**MICROFORT INFORMATICA LTDA - EPP**  
**Diego Luiz Martinelli**  
**Sócio Administrador**

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8432/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2025 – SRP – CPL/PGJ

ID DA CONTRATAÇÃO NO PNCP: 05483912000185-1-000082/2025

A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, com sede nesta cidade, à Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3.261, Calhau, São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. PAULO GONÇALVES ARRAIS, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, **matrícula nº 1070173**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão nº 90024/2025**, operado na forma eletrônica, para Registro de Preços, constante do **Processo Administrativo nº 8432/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital do certame, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar nº. 123/06, Decreto Federal nº 11.462/2023, Ato Regulamentar nº 10/2023-GPGJ e demais normativos legais aplicáveis à espécie, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **Material Permanente: Telefone celular (smartphone)**, especificados no item 1 do Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão nº 90024/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

2.2. Dados da Empresa:

**Razão Social:** NEXUS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. **CNPJ:** 56.997.623/0001-35

**Endereço:** Rua Dalila Siqueira, 440, Campo Grande-MS. CEP: 79108-341

**Telefones:** (67) 99332-4698 e (67) 99265-9754 **E-mail:** nexusprodutoseservicos@gmail.com

**Nome do Representante:** Kamilly da Silva Alves de Lima, CPF: 064.XXX.021-XX



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**GRUPO 1**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p><b>POCO M7 Pro 5G</b></p> <p><b>Plataforma e desempenho</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>● <b>Processador:</b> MediaTek Dimensity7025Ultra (6 nm) – Octa-core com 2× Cortex-A78 @2,5 GHz + 6× Cortex-A55 @ 2,0 GHz</li><li>● <b>GPU:</b> IMG BXM-8-256</li><li>● <b>Memória:</b> 8 GB RAM LPDDR4X</li><li>● <b>Armazenamento interno:</b> 256 GB UFS 2.2 (expansível via micro-SD compartilhando slot com segundo SIM)</li></ul> <p><b>Tela</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>● <b>Tipo:</b> AMOLED de 6,67"</li><li>● <b>Resolução:</b> Full HD+ (1080 × 2400 pixels), ~395 ppi, proporção 20:9</li><li>● <b>Taxa de atualização:</b> 120 Hz</li><li>● <b>Brilho máximo:</b> 2100 nits (pico), 1200 nits em alto brilho</li><li>● <b>Proteção:</b> Corning Gorilla Glass 5</li><li>● <b>Certificações:</b> Dolby Vision, HDR10+, TÜV Rheinland Low Blue Light, Flicker-Free, SGS Eye Care Display, 2160 Hz touch sampling</li></ul> <p><b>Câmeras</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>● <b>Traseira:</b><ul style="list-style-type: none"><li>○ Sensor principal de 50 MP (Sony LYT-600 — rebrand do IMX882), abertura f/1.5, PDAF e estabilização óptica de imagem (OIS), sensor grande (1/1.95")</li><li>○ Sensor de profundidade de 2 MP, f/2.4</li><li>○ Grava vídeo em 1080p a 30 fps com suporte HDR e panorama</li></ul></li><li>● <b>Frontal:</b> 20 MP, f/2.2–f/2.5 (segundo a fonte), gravação em 1080p a 30/60 fps (dependendo da fonte)</li></ul> <p><b>Conectividade e sensores</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>● <b>SIM:</b> Dual Nano-SIM (ou Nano-SIM + micro-SD no segundo slot)</li><li>● <b>Redes:</b> 2G, 3G, 4G LTE e 5G (SA/NSA, bandas 1/3/5/8/28/40/41/66/77/78, entre outras)</li><li>● <b>Wi-Fi:</b> 802.11 a/b/g/n/ac (dual-band)</li><li>● <b>Bluetooth:</b> versão 5.3</li><li>● <b>Infrared (IR blaster):</b> Sim</li><li>● <b>NFC:</b> disponível em algumas variantes — várias fontes indicam que há versões com NFC</li><li>● <b>GPS:</b> suporte a GPS, GLONASS, BDS, Galileo, QZSS</li><li>● <b>Áudio:</b> alto-falantes estéreo, áudio Hi-Res 24-bit/192 kHz, conector P2 de 3,5 mm</li><li>● <b>Resistência IP:</b> IP64 (proteção contra poeira e respingos)</li><li>● <b>Sensores:</b> leitor de impressão digital sob a tela (óptico), acelerômetro, giroscópio, proximidade, bússola, sensor de luminosidade, microfone com redução de ruído, desbloqueio facial por IA</li></ul> <p><b>Bateria e carregamento</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>● <b>Capacidade:</b> 5.110 mAh</li><li>● <b>Carregamento rápido:</b> 45 W com cabo (não suporta carregamento sem fio)</li></ul> <p><b>Sistema operacional</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>● <b>Sistema:</b> Android 14 com interface HyperOS</li><li>● <b>Atualizações:</b> até 2 grandes versões Android (versão internacional) ou até 4 (versão europeia), além de vários anos de patches de segurança</li></ul> <p><b>Dimensões e peso</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>● <b>Dimensões:</b> 162,4 × 75,7 × 7,99–</li></ul>	UND	200	R\$ 1.287,50	R\$ 257.500,00



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	8 mm				
	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Peso:</b> cerca de 190 g</li></ul>				
2	<p><b>iPhone 16 (128 GB Processador)</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Chip:</b> Apple A18 Bionic (3 nm), com desempenho até 30 % superior ao do iPhone 15, especialmente projetado para suportar as novas funções de Apple Intelligence</li><li>• <b>CPU:</b> Hexa-core (2 núcleos de alto desempenho + 4 de alta eficiência)</li><li>• <b>GPU:</b> Apple GPU com 5 núcleos</li><li>• <b>Neural Engine:</b> 16 núcleos para IA</li><li>• <b>RAM:</b> 8 GB LPDDR5X</li></ul> <p><b>Armazenamento</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Interno:</b> 128 GB NVMe (aproximadamente 104 GB disponíveis para o usuário)</li><li>• <b>Expansão:</b> Não compatível com cartão de memória externo</li></ul> <p><b>Tela</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Tipo:</b> Super Retina XDR OLED, toda em formato “all-screen” com Dynamic Island e revestimento Ceramic Shield</li><li>• <b>Tamanho:</b> 6,1”</li><li>• <b>Resolução:</b> 2556 × 1179 pixels (~461 ppi)</li><li>• <b>Taxa de atualização:</b> 60 Hz (modelos Pro oferecem ProMotion de até 120 Hz)</li><li>• <b>Brilho:</b> 1.000 nits (típico), até 2.000 nits de pico (HDR e em ambientes externos)</li><li>• <b>Recursos adicionais:</b> Dolby Vision, HDR10, True Tone, gama ampla de cores (P3), oleofóbico</li></ul> <p><b>Bateria e carregamento</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Autonomia anunciada:</b> até 22 h de reprodução de vídeo (algumas fontes mencionam áudio até 80 h)</li><li>• <b>Carregamento:</b> compatível com MagSafe (até 25 W) e carregamento com fio com adaptador de 30 W</li></ul> <p><b>Câmeras</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Traseira</b> (sistema duplo avançado):<ul style="list-style-type: none"><li>○ Principal: 48 MP Fusion, abertura f/1.6, estabilização óptica (sensor-shift), Focus Pixels 100 %</li><li>○ Teleobjetiva 2×: 12 MP, f/1.6, OIS</li><li>○ Ultra-angular: 12 MP, f/2.2, 120°</li><li>○ Zoom óptico total de 4× (2× in/out); zoom digital até 10×</li><li>○ Recursos: Photonic Engine, Deep Fusion, Smart HDR 5, Estilos Fotográficos, Retratos de nova geração, Modo Noite, Fotos espaciais, panorama até 63 MP, macro, correções óticas, entre outros</li></ul></li><li>• <b>Frontal:</b> câmera TrueDepth de 12 MP, HDR</li></ul> <p><b>Vídeo:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>○ Traseira: 4K Dolby Vision até 60 fps (com suporte a gravação em slow-motion e macro), modo Cinematic 4K HDR até 30 fps, Action Mode até 2,8K 60 fps</li></ul> <p><b>Hardware adicional</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Botões físicos inovadores:</b><ul style="list-style-type: none"><li>○ <b>Action Button:</b> botão personalizável (silenciar, abrir câmera, ativar foco etc.)</li><li>○ <b>Camera Control:</b> botões dedicados para câmera — leves toques abrem menu de modos, pressão forte tira foto, manutenção inicia vídeo</li></ul></li><li>• <b>Estrutura:</b> corpo em alumínio com vidro traseiro colorido, revestimento reciclado e elevada resistência (IP68 contra água e poeira)</li></ul> <p><b>Conexões e conectividade</b></p> <p>Embora não detalhado em todas as fontes deste modelo base, sabe-se que a linha iPhone 16 trouxe suporte ao <b>Wi-Fi 7</b>. Além disso, contamos com usual suporte a <b>5G, Bluetooth, MagSafe</b>, e <b>Face ID</b> (via câmera TrueDepth).</p> <p><b>Software e novidades</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Sistema:</b> iOS 18</li><li>• <b>Apple Intelligence:</b> funcionalidades avançadas de IA — desde geração de texto até assistência contextual baseada em privacidade</li></ul>	UND	6	R\$ 5.149,00	R\$ 30.894,00



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Dimensões e peso				
• Altura: 147,6 mm				
• Largura: 71,6 mm				
• Espessura: 7,8 mm				
• Peso: cerca de 170 g				
TOTAL				R\$ 288.394,00

**VALOR TOTAL DA ARP: R\$ 288.394,00 (duzentos e oitenta e oito mil e trezentos e noventa e quatro reais).**

### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias da PGJ/MA e do fornecedor.

4.2. A autorização da PGJ/MA apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. A PGJ/MA poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização da PGJ/MA, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. Os órgãos interessados em aderir à Ata de Registro de Preços decorrente deste pregão, o farão utilizando o modelo de formulário – Anexo IV – constante deste instrumento convocatório, **enviando essa solicitação para o e-mail: [diretoriageral@mpma.mp.br](mailto:diretoriageral@mpma.mp.br)**.

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de

cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## 5. VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
  - 5.1.1. No ato da prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado.
  - 5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
  - 5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela PGJ/MA por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 5.2.1. O instrumento contratual, de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
  - 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
  - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
    - 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
    - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
  - 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o

preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a PGJ/MA convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a PGJ/MA procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, a PGJ/MA comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela PGJ/MA e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a PGJ/MA procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, a PGJ/MA atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. A PGJ/MA comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pela PGJ/MA, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a PGJ/MA, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho da PGJ/MA, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a PGJ/MA poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar à PGJ/MA qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 10. CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 10.2. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, §5º, VI da Lei n. 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

Órgão Gerenciador: Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão  
PAULO GONÇALVES ARRAIS  
Diretor-Geral

Fornecedor: NEXUS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.  
CNPJ: 56.997.623/0001-35  
Representante: Kamily da Silva Alves de Lima  
CPF: 064.XXX.021-XX



Documento assinado eletronicamente por: PAULO GONÇALVES ARRAIS, CPF/CNPJ nº 859.809.942-20, como Contratante.  
Assinado em: 17/09/2025, às 16:47, através do e-mail pauloarrais@mpma.mp.br, pelo ip 164.163.242.2

---



Documento assinado eletronicamente por: KAMILY DA SILVA ALVES DE LIMA, CPF/CNPJ nº 064.975.021-73, como Representante Legal.  
Assinado em: 18/09/2025, às 10:00, através do e-mail nexusprodutoseservicos@gmail.com, pelo ip 2804:d56:1201:fb00:8c38:70ff:ff16:b846

---



O processo de acolhimento das assinaturas foi finalizado em: 18/09/2025, às 10:00, onde todos os envolvidos assinaram eletronicamente este documento.

A autenticidade do documento pode ser verificada no site: <https://signgov.com.br/verificaautenticidade>, informando o processo: 2025.37074022200 e o código: 1LP728M0

---

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 39 - 2025

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO SUL DE MINAS - CISLAGOS E MASTER PHONES LTDA

Processo Administrativo nº 24/2025

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO SUL DE MINAS - CISLAGOS**, com sede na Rua Cel. Pedro Corrêa, nº 234, inscrita no CNPJ nº 01.243.423/0001-03, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Rosiel de Lima**, portador do CPF N. 043.207.206-36, Prefeito Municipal de Poço Fundo - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **MASTER PHONES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51 740 342/0001-89, sediada em Rua Aureliano Prado, 332, Centro, Loja 04, Município de Paraguaçu / MG, CEP 37120000, neste ato representado por **WAGNER ROMUALDO SALES DE PAIVA**, CPF: 14994460639, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 14.1333/21, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Administrativo** Nº 24/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.** O Registro de Preço, para futura aquisição de aparelhos celular smartphones visando atender as necessidades do CISLAGOS, conforme descrições do Termo de Referência, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguinte listagem de itens, quantitativos e valores:

<b>Lote 1</b>			
APARELHO CELULAR 128GB - Aparelho smartphone compatível com rede 5G; Armazenamento interno: 128GB ou superior; Tela de no mínimo de 6,5 polegadas; Processador Octa-Core com no mínimo quatro núcleos e com 2 Giga-Hertz ou mais; 8GB de Memória RAM; Bateria De 5000 mAh ou superior; Câmera traseira com no mínimo de 50MP e câmera frontal de no mínimo 10MP. Deverá incluir carregador, manual em Português e ser homologado pela ANATEL.			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
APARELHO CELULAR 128GB - Aparelho smartphone compatível com rede 5G; Armazenamento interno: 128GB ou superior; Tela de no mínimo de 6,5 polegadas; Processador Octa-Core com no mínimo quatro núcleos e com 2 Giga-Hertz ou mais; 8GB de Memória RAM; Bateria De 5000 mAh ou superior; Câmera traseira com no mínimo de 50MP e câmera frontal de no mínimo 10MP. Deverá incluir carregador, manual em Português e ser homologado pela ANATEL.	12,00 UN	R\$ 1.420,00	R\$ 17.040,00
<b>Marca:</b> SAMSUNG	<b>Fabricante:</b> SAMSUNG	<b>Modelo:</b> GALAXY A16 256GB 5G	
<b>Total Lote 1</b>		x1	R\$ 17.040,00

#### Lote 2

APARELHO CELULAR 256GB - Aparelho smartphone compatível com rede 5G; Celular de tela OLED sem bordas de 6,9 polegadas ou superior; Resolução de 2868 x 1320 pixels a 460 ppp ou superior; Taxas de atualização de até 120 Hz; Memória interna mínima de 256 GB; Proporção de contraste: 2.000.000:1 Resistência a respingos, água e poeira IP68CPU de 6 núcleos, GPU de 6 núcleos, Neural Engine de 16 núcleos; Dual SIM (eSIM e nano SIM); Câmera frontal de 12 MP, Abertura f/1.9, Foco automático, HDR Inteligente, Controle de Foco e Profundidade, Modo Noite, Estabilização automática de imagem, Gravação em estéreo e Áudio Espacial, Redução de ruído de vento, Mixagem de Áudio; 3 Câmeras traseiras: Câmera de 48 MP: 24 mm, abertura f/1.78, estabilização óptica de imagem Com teleobjetiva de 2x de 12 MP: 48 mm, abertura f/1.78, estabilização óptica de imagem; Teleobjetiva de 5x de 12 MP: 120 mm, abertura f/2.8 e ângulo de visão de 20°, estabilização óptica. Deverá incluir carregador, manual em Português e ser homologado pela ANATEL.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
APARELHO CELULAR 256GB - Aparelho smartphone compatível com rede 5G; Celular de tela OLED sem bordas de 6,9 polegadas ou superior; Resolução de 2868 x 1320 pixels a 460 ppp ou superior; Taxas de atualização de até 120 Hz; Memória interna mínima de 256 GB; Proporção de contraste: 2.000.000:1 Resistência a respingos, água e poeira IP68CPU de 6 núcleos, GPU de 6 núcleos, Neural Engine de 16 núcleos; Dual SIM (eSIM e nano SIM); Câmera frontal de 12 MP, Abertura f/1.9, Foco automático, HDR Inteligente, Controle de Foco e Profundidade, Modo Noite, Estabilização automática de imagem, Gravação em estéreo e Áudio Espacial, Redução de ruído de vento, Mixagem de Áudio; 3 Câmeras traseiras: Câmera de 48 MP: 24 mm, abertura f/1.78, estabilização óptica de imagem Com teleobjetiva de 2x de 12 MP: 48 mm, abertura f/1.78, estabilização óptica de imagem; Teleobjetiva de 5x de 12 MP: 120 mm, abertura f/2.8 e ângulo de visão de 20°, estabilização óptica. Deverá incluir carregador, manual em Português e ser homologado pela ANATEL.	2,00 UN	R\$ 7.180,00	R\$ 14.360,00
<b>Marca:</b> IPHONE	<b>Fabricante:</b> APPLE	<b>Modelo:</b> IPHONE 16 PRO MAX 256GB	
<b>Total Lote 2</b>		x1	R\$ 14.360,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

## CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

### 5.1. PREÇO

5.1.1. O valor pago será de acordo com a quantidade requisitada pelo Cislago, obedecendo os valores contantes na clausula primeira após a emissão da nota fiscal.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, na Conta Corrente de titularidade da (s) empresa (s) vencedora (s).

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.2.1. Para todos os fins, o recibo de depósito será considerado como prova de quitação.

## **5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta dias), contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo , CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO SUL DE MINAS - CISLAGOS, entre data base constante da cláusula 5.3.1 e ao correspondente efetivo adimplemento da parcela, serão calculados pelo IPCA-E, índice este fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais no período de inadimplência.

5.3.3.1. O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento serão calculados com base no IPCA-E.

5.3.4. Não se aplicará a regra prevista na cláusula 5.3.3, quando se tratar de pagamento que dependa de autorização por agente financeiro (convênios), situação em que o prazo constante na cláusula 5.3.1 terá início a partir da solicitação do pagamento junto à Instituição.

## **5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

5.5.1. Não será concedido antecipação de pagamento.

## **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado de sua

assinatura.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

7.1. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro através da revisão é condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelas fornecedoras, da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual decorrente da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, na forma do art. 124, "d", da Lei 14.133/21.

7.2. Nos pedidos de revisão de preços, é obrigação da contratada demonstrar que no valor resultante da revisão foi considerada a diferença percentual entre o preço de referência fixado pela Administração e a proposta por ela ofertada, sendo dever do gestor do contrato certificar e atestar, em parecer técnico de natureza econômico-financeira, a observância da providência pela primeira, bem como:

7.2.1. Atestar a ocorrência, superveniência, origem e imprevisibilidade dos fatos, eventos e efeitos ensejadores do alegado desequilíbrio;

7.2.2. Dimensionar e estimar da forma mais analítica e robusta possível a dimensão do impacto dos fatos alegados sobre as obrigações fixadas no contrato, categorizando de forma conclusiva no sentido da extraordinariedade da variação de preços alegado pela contratada.

7.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não suspendem a execução dos contratos, e, eventual recomposição de valores em favor das contratadas devem, preferencialmente, ser pagos a título indenizatório, após análise e aprovação do Secretário Municipal Demandante.

7.3.1. A suspensão ou interrupção da execução dos contratos, durante a análise dos pedidos de revisão, sem expressa concordância do gestor do contrato, ensejará a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e no contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

## 8.1. São obrigações do Contratante:

8.1. Fornecer a orientação para a melhor execução do contrato, em especial a forma de fornecimento dos produtos.

8.2. Deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Deverá comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Supervisionar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, a fim de garantir o fiel cumprimento das cláusulas deste Termo.

8.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

8.6. Fazer os pagamentos devidos mediante as faturas, que deverão ser por ele conferidas.

8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedente a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, as certidões negativas de débitos.

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. Fraudar a licitação

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, o Consórcio Intermunicipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. Os danos que dela provierem para ao Consórcio Intermunicipal;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 116, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

12.1. A Ata de Registro de Preços será revogada nos seguintes casos:

12.1.1. Quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.1.2. Quando presente razões de interesse público.

12.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho de autoridade competente ao órgão gerenciador.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito e de força maior devidamente comprovado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. O crédito pelo qual correrá a despesa será indicado no momento da formalização do contrato, emissão de nota de empenho ou outro instrumento hábil, conforme decreto nº 7.892/2013, art. 7º, § 2º e lei orçamentária vigente na presente data.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONVERSÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EM CONTRATO ADMINISTRATIVO**

16.1. Na ocasião das partes optarem pela conversão da presente Ata de Registro de Preços em Contrato Administrativo, o novo instrumento disporá das mesmas cláusulas presentes na referida Ata, adaptando-se as nomenclaturas que divergem entre os instrumentos, quando necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alfenas - MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Alfenas, 22/07/2025

---

**PRESIDENTE DO CISLAGOS**

---

**EMPRESA CONTRATADA**

Ofício 102/2025

Ponte Nova, 12 de novembro de 2025

À Sra.

Kamily da Silva Alves de Lima

Sócia – Administradora

NEXUS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 56.997.623/0001-35

Rua Dalila Siqueira, 440, Campo Grande – MS

CEP: 79108-341

Assunto: Solicitação de Ata de Registro de Preços nº 60/2025, Processo 8432/2025.

Prezada Senhora,

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.095.667/0001-88, com endereço à Avenida Ernesto Trivellato – 120 - Bairro Triângulo – Ponte Nova, Minas Gerais, com nossas cordiais saudações, vem por meio deste, manifestar interesse em realizar **ADESÃO** à Ata de Registro de Preços nº 60/2025, Processo 8432/2025, gerenciada pela **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, para o item abaixo:

Item - Descrição	Quant	Valor Unitário	Valor Total
<p><b>4) POCO M7 Pro 5G</b>  Plataforma e desempenho  <input type="checkbox"/> Processador: MediaTek Dimensity 7025 Ultra (6 nm) – Octa- core com 2× Cortex-A78 @ 2,5 GHz + 6× Cortex-A55 @ 2,0 GHz  <input type="checkbox"/> GPU: IMG BXM-8-256  <input type="checkbox"/> Memória: 8 GB RAM LPDDR4X  <input type="checkbox"/> Armazenamento interno: 256 GB UFS 2.2 (expansível via micro-SD compartilhando slot com segundo SIM)  Tela  <input type="checkbox"/> Tipo: AMOLED de 6,67"  <input type="checkbox"/> Resolução: Full HD+ (1080 × 2400 pixels), ~395 ppi, proporção 20:9  <input type="checkbox"/> Taxa de atualização: 120 Hz  <input type="checkbox"/> Brilho máximo: 2100 nits (pico), 1200 nits em alto brilho  <input type="checkbox"/> Proteção: Corning Gorilla Glass 5  <input type="checkbox"/> Certificações: Dolby Vision, HDR10+, TÜV Rheinland Low Blue Light, Flicker-Free, SGS Eye Care Display, 2160 Hz touch sampling  Câmeras  <input type="checkbox"/> Traseira:  o Sensor principal de 50 MP (Sony LYT-600 —</p>	7	R\$ 1.287,50	R\$ 9.012,50

<p>rebrand do IMX882), abertura f/1.5, PDAF e estabilização óptica de imagem (OIS), sensor grande (1/1.95") o Sensor de profundidade de 2 MP, f/2.4 o Grava vídeo em 1080p a 30 fps com suporte HDR e panorama</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Frontal: 20 MP, f/2.2–f/2.5 (segundo a fonte), gravação em 1080p a 30/60 fps (dependendo da fonte)</li> </ul> <p>Conectividade e sensores</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> SIM: Dual Nano-SIM (ou Nano-SIM + micro-SD no segundo slot)</li> <li><input type="checkbox"/> Redes: 2G, 3G, 4G LTE e 5G (SA/NSA, bandas 1/3/5/8/28/40/41/66/77/78, entre outras)</li> <li><input type="checkbox"/> Wi-Fi: 802.11 a/b/g/n/ac (dual-band)</li> <li><input type="checkbox"/> Bluetooth: versão 5.3</li> <li><input type="checkbox"/> Infrared (IR blaster): Sim</li> <li><input type="checkbox"/> NFC: disponível em algumas variantes — várias fontes indicam que há versões com NFC</li> <li><input type="checkbox"/> GPS: suporte a GPS, GLONASS, BDS, Galileo, QZSS</li> <li><input type="checkbox"/> Áudio: alto-falantes estéreo, áudio Hi-Res 24- bit/192 kHz, conector P2 de 3,5 mm</li> <li><input type="checkbox"/> Resistência IP: IP64 (proteção contra poeira e respingos)</li> <li><input type="checkbox"/> Sensores: leitor de impressão digital sob a tela (óptico), acelerômetro, giroscópio, proximidade, bússola, sensor de luminosidade, microfone com redução de ruído, desbloqueio facial por IA</li> </ul> <p>Bateria e carregamento</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Capacidade: 5.110 mAh</li> <li><input type="checkbox"/> Carregamento rápido: 45 W com cabo (não suporta carregamento sem fio)</li> </ul> <p>Sistema operacional</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Sistema: Android 14 com interface HyperOS</li> <li><input type="checkbox"/> Atualizações: até 2 grandes versões Android (versão internacional) ou até 4 (versão europeia), além de vários anos de patches de segurança</li> </ul> <p>Dimensões e peso</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Dimensões: 162,4 × 75,7 × 7,99 – 8 mm</li> <li><input type="checkbox"/> Peso: cerca de 190 g</li> </ul>			
--	--	--	--

Ressaltamos que a **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, gerenciadora da referida Ata de Registro de Preços, concedeu-nos anuência para adesão ao processo.

Pelo exposto, requer manifestação referente a presente demanda, sem prejuízo das contratações originais e de outros aderentes.

Atenciosamente,

**MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS**  
Secretária Executiva



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 764E-8823-DC19-6AC0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS (CPF 231.XXX.XXX-34) em 12/11/2025 15:35:11  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/764E-8823-DC19-6AC0>

## CARTA DE ANUÊNCIA

À Senhora **MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS** Secretária Executiva **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA (CISAMAPI)**  
Avenida Ernesto Trivellato 120 - Bairro Triângulo - Ponte Nova, Minas Gerais CNPJ: 01.095.667/0001-88

**Assunto:** Anuência à solicitação de adesão - ARP nº 60/2025 - Pregão Eletrônico nº 90024/2025 (Ofício nº 102/2025)

A **NEXUS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.997.623/0001-35, e registrada na Ata de Registro de Preços nº 60/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 90024/2025, gerenciado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, vem, por meio desta, manifestar sua **anuência** à solicitação apresentada por Vossa Senhoria no Ofício nº 102/2025, para adesão ao item constante da referida Ata, na condição de órgão não participante.

- **Órgão Solicitante:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA (CISAMAPI).
- **Ata de Registro de Preços:** Nº 60/2025.
- **Órgão Gerenciador:** PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO.

### Detalhes da Adesão

Item	Especificação	Quantidade (Qtd)	Valor Unitário Registrado	Valor Total Solicitado
1	POCO M7 Pro 5G - Plataforma e desempenho	7 (sete) unidades	R\$ 1.287,50	R\$ 9.012,50

O valor unitário registrado de R\$ 1.287,50 (um mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) está em conformidade com o que foi estabelecido e registrado na Ata de Registro de Preços nº 60/2025<sup>14</sup>.

### Compromisso e Condições

1. Reiteramos que esta adesão observará integralmente as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 60/2025 e no edital do certame.
2. Declaramos que o aceite a esta adesão não acarretará prejuízo à execução de outros contratos já vigentes, nem aos compromissos já assumidos por esta Fornecedora, e também não lesará a capacidade de gerenciamento da PGJ/MA (Órgão Gerenciador).

Assim, esta empresa manifesta expressamente sua concordância com a adesão pleiteada, estando à disposição para as providências administrativas subsequentes e a confirmação de aceite a ser encaminhada ao órgão gerenciador (PGJ/MA)

Atenciosamente,

NEXUS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 56.997.623/0001-35  
E-mail: nexusprodutoseservicos@gmail.com  
Telefone: (67) 99265-9754

**Campo Grande – MS, 18 de novembro de 2025.**

NEXUS PRODUTOS E  
SERVICOS  
LTDA:56997623000135

Assinado de forma digital por  
NEXUS PRODUTOS E SERVICOS  
LTDA:56997623000135  
Dados: 2025.11.18 14:15:56  
-03'00'

---

NEXUS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

OFÍCIO Nº 106/2025

Ponte Nova, 18 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral  
Danilo José de Castro Ferreira  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO  
Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3.261, Calhau, São Luís/MA, CNPJ: 05.483.912/0001-85.

Assunto: **Solicitação de adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8432/2025.**

1. Em consonância com o disposto no art. 31 do Decreto Federal Nº 11.462/2023, informamos nosso interesse em aderir a Ata de Registro de Preços nº 60/2025, firmada com a empresa **NEXUS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, para aquisição do item abaixo:

Item - Descrição	Quant	Valor Unitário	Valor Total
<p><b>4) POCO M7 Pro 5G</b> Plataforma e desempenho <input type="checkbox"/> Processador: MediaTek Dimensity 7025 Ultra (6 nm) – Octa- core com 2x Cortex-A78 @ 2,5 GHz + 6x Cortex-A55 @ 2,0 GHz <input type="checkbox"/> GPU: IMG BXM-8-256 <input type="checkbox"/> Memória: 8 GB RAM LPDDR4X <input type="checkbox"/> Armazenamento interno: 256 GB UFS 2.2 (expansível via micro-SD compartilhando slot com segundo SIM) Tela <input type="checkbox"/> Tipo: AMOLED de 6,67" <input type="checkbox"/> Resolução: Full HD+ (1080 × 2400 pixels), ~395 ppi, proporção 20:9 <input type="checkbox"/> Taxa de atualização: 120 Hz <input type="checkbox"/> Brilho máximo: 2100 nits (pico), 1200 nits em alto brilho <input type="checkbox"/> Proteção: Corning Gorilla Glass 5 <input type="checkbox"/> Certificações: Dolby Vision, HDR10+, TÜV Rheinland Low Blue Light, Flicker-Free, SGS Eye Care Display, 2160 Hz touch sampling Câmeras <input type="checkbox"/> Traseira: o Sensor principal de 50 MP (Sony LYT-600 — rebrand do IMX882),</p>	7	R\$ 1.287,50	R\$ 9.012,50

Assinado por 1 pessoa: MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisamapi.1.doc.com.br/verificacao/C657-27FF-918A-677F> e informe o código C657-27FF-918A-677F

<p>abertura f/1.5, PDAF e estabilização óptica de imagem (OIS), sensor grande (1/1.95")</p> <p>o Sensor de profundidade de 2 MP, f/2.4</p> <p>o Grava vídeo em 1080p a 30 fps com suporte HDR e panorama</p> <p><input type="checkbox"/> Frontal: 20 MP, f/2.2–f/2.5 (segundo a fonte), gravação em 1080p a 30/60 fps (dependendo da fonte)</p> <p>Conectividade e sensores</p> <p><input type="checkbox"/> SIM: Dual Nano-SIM (ou Nano-SIM + micro-SD no segundo slot)</p> <p><input type="checkbox"/> Redes: 2G, 3G, 4G LTE e 5G (SA/NSA, bandas 1/3/5/8/28/40/41/66/77/78, entre outras)</p> <p><input type="checkbox"/> Wi-Fi: 802.11 a/b/g/n/ac (dual-band)</p> <p><input type="checkbox"/> Bluetooth: versão 5.3</p> <p><input type="checkbox"/> Infrared (IR blaster): Sim</p> <p><input type="checkbox"/> NFC: disponível em algumas variantes — várias fontes indicam que há versões com NFC</p> <p><input type="checkbox"/> GPS: suporte a GPS, GLONASS, BDS, Galileo, QZSS</p> <p><input type="checkbox"/> Áudio: alto-falantes estéreo, áudio Hi-Res 24-bit/192 kHz, conector P2 de 3,5 mm</p> <p><input type="checkbox"/> Resistência IP: IP64 (proteção contra poeira e respingos)</p> <p><input type="checkbox"/> Sensores: leitor de impressão digital sob a tela (óptico), acelerômetro, giroscópio, proximidade, bússola, sensor de luminosidade, microfone com redução de ruído, desbloqueio facial por IA</p> <p>Bateria e carregamento</p> <p><input type="checkbox"/> Capacidade: 5.110 mAh</p> <p><input type="checkbox"/> Carregamento rápido: 45 W com cabo (não suporta carregamento sem fio)</p> <p>Sistema operacional</p> <p><input type="checkbox"/> Sistema: Android 14 com interface HyperOS</p> <p><input type="checkbox"/> Atualizações: até 2 grandes versões Android (versão internacional) ou até 4 (versão europeia), além de vários anos de patches de segurança</p> <p>Dimensões e peso</p> <p><input type="checkbox"/> Dimensões: 162,4 × 75,7 × 7,99 – 8 mm</p> <p><input type="checkbox"/> Peso: cerca de 190 g</p>			
--	--	--	--

2. Neste sentido, solicitamos manifestação formal desta instituição quanto à aceitação da adesão a referida Ata de Registro de Preços n.º 5/2025, Processo n.º 00220-00007610/2023-71. Em caso de aceite, solicitamos o encaminhamento de Ofício formalizando a decisão, bem como o encaminhamento do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços assinada referente, para fins de instrução do processo de adesão, para o endereço de e-mail: [licitacao@cisamapi.mg.gov.br](mailto:licitacao@cisamapi.mg.gov.br).

Agradecemos desde já a atenção dispensada.

Atenciosamente,

**MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS**  
Secretária Executiva



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C657-27FF-918A-677F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS (CPF 231.XXX.XXX-34) em 18/11/2025 15:59:39  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/C657-27FF-918A-677F>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

DIRETORIA GERAL

**Decisão nº 2/2026 - GPGJ/DG**

Assunto: Pedido de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP)

Interessado: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga (CISAMAPI)

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do Ofício n.º 106/2025, por meio do qual o **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga** (CISAMAPI) solicita autorização para aderir a Ata de Registro de Preços n.º 060/2025, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 90024/2025-SRP, objetivando a aquisição de 07 (sete) aparelhos celulares (POCO M7 Pro 5G), conforme especificação descrita no item 1, cujo valor unitário é de R\$ R\$ 1.287,50 (um mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 9.012,50 (nove mil, doze reais e cinquenta centavos).

Para tanto, juntou-se aos autos, a **Carta de Anuência** emitida pela empresa NEXUS Produtos e Serviços Ltda, na qual consta a declaração expressa de que a adesão não acarretará prejuízo às obrigações presentes e futuras assumidas com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão (PGJ/MA).

Instada a se manifestar, a Coordenadoria de Administração (CAD), unidade gestora responsável pelo controle do saldo da mencionada ARP, **manifestou-se favoravelmente ao pleito**, tendo em vista que o quantitativo solicitado encontra-se dentro do limite legal, conforme Despacho n.º 10325/2025-CAD e planilha de Controle de Saldo da Ata (ID 0221483).

Ao examinar aautos, a Assessoria Jurídica da Administração (ASSJUR), nos termos do Parecer n.º 0233500-GPGJ/DG/ASSJUR, manifestou-se, em síntese, pela **viabilidade jurídica da pretendida adesão** pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga (CISAMAPI).

Os autos

Diante do exposto, considerando os documentos e informações prestadas nos autos:

a) acolho e adoto os termos do Parecer n.º 0233500-GPGJ/DG/ASSJUR da Assessoria Jurídica da Administração (ASSJUR);

b) **autorizo o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga (CISAMAPI) aderir à Ata de Registro de Preços n.º 060/2025**, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 90024/2025-SRP, objetivando a aquisição de 07 (sete) aparelhos celulares (POCO M7 Pro 5G), conforme especificação descrita no item 1, cujo valor unitário é de R\$ R\$ 1.287,50 (um mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 9.012,50 (nove mil, doze reais e cinquenta centavos);

c) solicito ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga (CISAMAPI) que eventuais penalidades aplicadas à empresa NEXUS Produtos e Serviços Ltda, decorrentes de suas obrigações contratuais, sejam comunicadas à esta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão (PGJ/MA);

d) Dê-se ciência desta decisão à parte requerente, a qual servirá como ofício;

e) Por fim, determino o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Administração (CAD) para ciência do deferimento, guarda deste processo e acompanhamento do saldo da referida Ata de Registro de Preços.

**Paulo Gonçalves Arrais**

Diretor-Geral da PGJ/MA



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0235607** e o código CRC **A9504C25**.

---

---

**O MP trabalha para você!**

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: [diretoriageral@mpma.mp.br](mailto:diretoriageral@mpma.mp.br)

---

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0095.0027245/2025-59

ID: 0235607

Data: 08 de janeiro de 2026  
Para: Controle Interno  
A/C: Adriana Aparecida Oliveira  
De: Central de Compras  
Referente: Parecer do Controle Interno no Processo Licitatório

Prezada senhora,

Encaminho documentação referente à **Aquisição de aparelhos celulares (smartphones)**. Encaminho os orçamentos, resoluções, requisição, termo de referência e memorando da contabilidade informando a dotação que será utilizada para cobertura de tal despesa. Solicito que os documentos sejam analisados e seja emitido o parecer quanto a regularidade dos mesmos, até o momento, nos termos do art. 53, parágrafo único da Lei 14.133/21.

Desde já agradeço e aguardo retorno, em caráter de urgência, para que possamos dar prosseguimento e realizar a abertura do processo licitatório, após autorização do presidente.

---

Rakelly Evangelista Georgino  
Agente de Contratação



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6176-9C79-A3BB-9374

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAKELLY EVANGELISTA GEORGINO (CPF 018.XXX.XXX-99) em 08/01/2026 12:12:19 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6176-9C79-A3BB-9374>

Data: 09 de janeiro de 2026  
Parecer nº 003/2026  
Requerente: Central de Compras e Licitações  
De: Controle Interno

### PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Chegou ao Setor de Controle Interno, para manifestação, a documentação de procedimento licitatório objetivando **AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES (SMARTPHONES)**.

#### ANÁLISE DE DOCUMENTOS

Levando em consideração os documentos que constam nos autos até a presente data, o exame dos atos realizados no procedimento licitatório demonstrou o que segue:

- a) O procedimento licitatório possui Documentos de Formalização de Demanda (DFD);
- b) O procedimento licitatório possui ETP (Estudo Técnico Preliminar);
- c) Consta no processo o Mapa de Riscos;
- d) Consta no processo o ofício do CISAMAPI, nº 106/2025 solicitando anuência a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 060/2025, Processo nº 8432/2025, ao órgão detentor da ata **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**;
- e) Consta no processo o ofício do CISAMAPI nº 102/2025 solicitando a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 060/2025, Processo nº 8432/2025, a empresa **NEXUS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**;
- f) As solicitações de anuência a referida ata foram aceitas.

#### DEMONSTRAÇÃO DE VANTAGEM

Embora seja notória a vantagem da adesão, foram acostados aos autos orçamentos que comprovam que a contratação pretendida apresenta preço compatível aos praticados no mercado, restando assim, devidamente demonstrada a vantajosidade da contratação. Destaca-se, ainda, a observância ao princípio da economicidade, uma vez que o CISAMAPI deixará de instaurar novo processo licitatório, proporcionando economia de recursos públicos e maior eficiência administrativa.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, considero que o mesmo está **APTO** para que seja dado prosseguimento as etapas subsequentes.

**ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA**  
Controle Interno



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DBB9-7098-1079-07DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA (CPF 091.XXX.XXX-67) em 09/01/2026 14:25:54 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/DBB9-7098-1079-07DB>

## Memorando Interno

Data: 09 de janeiro de 2026  
Para: Contabilidade  
De: Central de Compras  
Referente: Existência de Crédito Orçamentário e Financeiro

Prezada senhora,

Atendendo à requisição da Diretora Administrativa e Assistencial do CISAMAPI, solicito que informe a dotação orçamentária, ficha e saldo financeiro para a **Aquisição de aparelhos celulares (smartphones)**, cujo o valor estimado será de **R\$ 9.012,50 (Nove mil e doze reais e cinquenta centavos)**.

Aguardo retorno para dar andamento no processo.

OBS:

SETORES: Transporte 01; Contabilidade 01; Faturamento 01; Recepção PN 01; Recepção RC 01; Vacimóvel 01; VisaCIS 01

Rakelly Evangelista Georgino  
Agente de contratação



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7449-E41D-8304-A6E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAKELLY EVANGELISTA GEORGINO (CPF 018.XXX.XXX-99) em 09/01/2026 15:07:30 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/7449-E41D-8304-A6E6>

## Memorando Interno

**Data:** 09 de Janeiro de 2026.  
**Para:** Central de Compras  
**A/C:** Agente de Contratação  
**De:** Bruna Rita Albergaria Lopes Marcelo  
**Referente:** Dotação Orçamentária

Em resposta à sua solicitação, informo as dotações orçamentárias para aquisição de aparelhos celulares (smartphones), cujo o valor estimado será de **R\$ 9.012,50 (Nove mil e doze reais e cinquenta centavos)**.

No caso de formalização de contrato, emissão de nota de empenho ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da lei Federal nº14.133/2021.

Exercício de 2025:

01.01.01.10.122.0001.2003

4.4.90.52.00

Ficha: 20

Fonte : 1.500.000.1002

01.20.01.10.304.0006.2027

4.4.90.52.00

Ficha 147

Fonte: 1.621.000.0000 e 2.621.000.0000

Vale ressaltar que no caso dos municípios consorciados, as despesas deverão ser empenhadas ou contratadas mediante utilização de dotação própria de cada município consorciado na época da efetivação das despesas.

**Bruna Rita Albergaria Lopes Marcelo -Contador (MG-082877/O)**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D93C-B6CD-AFFE-AC75

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNA RITA ALBERGARIA LOPES MARCELO (CPF 013.XXX.XXX-70) em 09/01/2026 15:43:40  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/D93C-B6CD-AFFE-AC75>

## Memorando Interno

Data: 09 de janeiro de 2026  
Para: Eder Elói Alves Pena  
De: Central de Compras  
Referente: Autorização de Abertura

Considerando a solicitação da Diretora Assistencial e Administrativa do CISAMAPI, solicito autorização para abertura de procedimento licitatório que terá como objeto a **Aquisição de aparelhos celulares (smartphones)**.

---

**Rakelly Evangelista Georgino**  
Agente de Contratação



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B30E-2EBF-9B54-855C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAKELLY EVANGELISTA GEORGINO (CPF 018.XXX.XXX-99) em 09/01/2026 16:08:35 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/B30E-2EBF-9B54-855C>

## Memorando Interno

Data: 09 de janeiro de 2026  
Para: Central de Compras  
De: Eder Elói Alves Pena  
Referente: Autorização de Abertura

Atendendo à solicitação do setor Central de Compras, autorizo a abertura de procedimento licitatório que tem por objeto a **Aquisição de aparelhos celulares (smartphones)**.

Recomendo que sejam observados e respeitados os limites fixados na lei de licitações e contratos administrativos - Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

---

Eder Elói Alves Pena  
Presidente do CISAMAPI



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7823-93BF-2B5B-BAF7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDER ELOI ALVES PENA (CPF 105.XXX.XXX-24) em 09/01/2026 16:10:32 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/7823-93BF-2B5B-BAF7>

## PARECER JURÍDICO

**Processo Licitatório nº: 003/2026.**

**Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2026.**

**Objeto:** Adesão à Ata de Registro de Preço nº 60/2025, Processo Licitatório nº 8.432/2025, Pregão Eletrônico nº 90.024/2025, gerenciada pela PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, para a aquisição de aparelhos celulares (smartphones).

### I. DO RELATÓRIO.

Trata-se de questão submetida pelo Setor de Licitações para esta Diretoria Jurídica a fim de se proceder à análise de legalidade, formalidade e adequação do processo licitatório, sobre a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preço nº 60/2025, Processo Licitatório nº 8.432/2025, Pregão Eletrônico nº 90.024/2025, gerenciada pela PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, para a aquisição de aparelhos celulares (smartphones), destinados a atender as necessidades do CISAMAPI.

Inicialmente, destacamos que constam nos autos:

- a) O Documentos de Formalização de Demanda (DFD);
- b) O ETP (Estudo Técnico Preliminar);
- c) O Mapa de Riscos;
- d) A decisão nº 2/2026- GPGJ/DG – DIRETORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, que autoriza a adesão à Ata de Registro de Preços nº 060/2025 em resposta os ofício CISAMAPI de solicitação nº 106/2025 encaminhado;
- e) A autorização e aceitação através de carta de anuência de Adesão a ata da empresa NEXUS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 56.997.623/0001-35, registrada na Ata de Registro de Preços nº 60/2025 em resposta ao ofício CISAMAPI de solicitação nº 102/2025 encaminhado;
- f) O Parecer de Regularidade do controle interno.
- g) A informação da dotação orçamentária;
- h) A Autorização de abertura.

Sendo assim, verifica-se a presença de todos os documentos indispensáveis ao planejamento da contratação e verifica-se ainda que o estudo técnico preliminar contém às informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado, estimativa do valor de contratação, dentre outros necessários.

O presente processo licitatório se realiza na modalidade de Pregão Eletrônico, que é conceituado pela Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 6º, XLI:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Da mesma legislação, do artigo 29, extrai-se que a modalidade de pregão seguirá o rito procedimental do artigo 17.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho em sua obra: *Comentários à Nova Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 (2021, p.440)*, ensina que *“o pregão é adequado para contratação de compras e serviços (inclusive de engenharia, quando o objeto for comum)”*.

Temos certo também que a legislação vigente cita de forma expressa a possibilidade de adesão à ata de registro de preços de outro órgão ou entidade em seu artigo 86.

## II. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE JURÍDICA.

Registre-se, de pórtico, que o presente parecer tem por objeto analisar a fase preparatória do procedimento licitatório, visando verificar os aspectos jurídicos acerca da possibilidade ou não de se efetuar a adesão da ata de registro de preços pretendida, estando excluídos quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta diretoria jurídica, em conformidade com o que preceitua o art. 53 da Lei 14.133/21.

Deste modo, a Lei de Licitações, ao tratar sobre as atribuições do órgão de assessoramento jurídico, estabelece que cabe a ele realizar prévio controle de legalidade, mediante análise jurídica das contratações públicas. Dentre tais atribuições, está a análise de questões envolvendo adesão a atas de registro de preço.

Nesse sentido, é o que se extrai do § 4º do artigo 53 da Lei nº 14.133/21:

*Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.  
(...)*

*§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, **adesões a atas de registro de preços**, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.*

Ressalte-se ainda, que a análise em comento toma por base os documentos constantes dos autos e não concernentes ao processo licitatório cuja ata se pretende aderir, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade das informações e documentos daquele processo analisados pela administração gestora.

Esse esclarecimento é necessário porque o parecer jurídico, conforme orientação da melhor doutrina e da jurisprudência, é ato de natureza meramente opinativa, não vinculante, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais oportuna e conveniente.

Assim, a presente manifestação jurídica tem o escopo puro e simples de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece os incisos I e II do §1º do artigo 53, da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

*§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*

*I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*

*II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.*

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Desta forma, ressalta-se que sua adoção é de responsabilidade exclusiva do consultente.

### **III. DOS REQUISITOS PARA A ADESÃO.**

No caso em tela, pretende-se a adesão à Ata de Registro de Preço nº 60/2025, Processo Licitatório nº 8.432/2025, Pregão Eletrônico nº 90.024/2025, gerenciada pela PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, para a aquisição de aparelhos celulares (smartphones), destinados a atender as necessidades do CISAMAPI.

Para a aquisição e a pretensão de adesão à ata de registro de preços, deve ser demonstrado que os valores registrados estão compatíveis com os preços praticados pelo mercado, dentre outras obrigações.

Nesse sentido, é o que se extrai do artigo 86, § 2º, I, II e III, da Lei nº 14.133/21.

*Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.*

*§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.*

*§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades **poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:***

***I- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;***

***II -demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;***

***III -prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor. (...)***

Em sincronia com o que estabelece a legislação federal, o artigo 29 prevê a necessidade de realização de pesquisa de preços quando da adesão à ata. O dispositivo determina que tal pesquisa deva ser realizada nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/21.

#### **IV. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE, DO SRP E DAS OBRIGAÇÕES.**

A premissa elementar adotada pelo ordenamento jurídico pátrio, no que concerne a contratação pela Administração Pública, é de que todas as aquisições de bens ou contratação de serviços com terceiros, levadas a efeito pelo ente Público serão necessariamente precedidas de licitação, de modo a identificar e escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa feita, a licitação, por força de dispositivos constitucionais (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2º da Lei nº 8.666/93), é regra para a Administração Pública que, ao necessitar adquirir produtos ou executar algum tipo de serviço, deve abrir um processo de licitação para escolher seus fornecedores ou prestadores de serviços, devendo fazer, sempre, a opção pela proposta mais vantajosa ao atendimento do interesse público diretamente envolvido, colocando em condições de igualdade as empresas que do certame queiram participar.

A modalidade de licitação escolhida foi o pregão eletrônico, conforme previsto no o art. 29 da Lei nº 14.133/2021, para fins de adesão à Ata de Registro de Preços de outro ente (PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO), para a aquisição de aparelhos celulares (smartphones), destinados a atender as necessidades do CISAMAPI.

A Lei nº 14.133/21, ao tratar sobre o sistema de registro de preços, prevê os órgãos gerenciadores, participantes e não participantes. Os conceitos constam no artigo 6º, o qual assim estabelece:

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:  
(...)*

*XLVII - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;*

*XLVIII - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;*

*XLIX - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;  
(...)*

Em síntese, tem-se que o registro de preços deve ser conduzido pelo órgão gerenciador. Durante a tramitação do feito, no entanto, é possível a participação de outros órgãos, os quais integrarão o registro de preços. Sendo assim, a ata de registro deverá ser elaborada a partir dos quantitativos indicados pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes.

A legislação admite que, após a formalização da ata de registro de preço, outros órgãos e entidades procedam à adesão. Esses são considerados órgãos/entidades não participantes, sendo que a adesão deve ser realizada em observância ao que determina o artigo 86 da Lei nº 14.133/21 em sua íntegra:

*Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.*

*§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.*

*§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

*I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

*II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;*

*III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.*

*§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)*

*I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)*

*II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)*

*§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.*

*§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.*

*§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.*

*§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgão ou entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.*

*§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.*

O procedimento previsto no artigo transcrito deverá ser adotado pelo CISAMAPI para aderir à ata de registro de preços nº 60/2025, gerenciada pela PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, para a aquisição de aparelhos celulares (smartphones). Dito de outra forma deverá figurar na condição de ente não participante.

No caso em tela, portanto, busca-se adesão a ata de registro de preços nº 060/2025 gerenciada pela PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Tal ata decorre de processo licitatório, gerenciada pela PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, Pregão Eletrônico nº 90024/2025-SRP, cujo objeto a aquisição de celulares.

Assim, adesão também conhecida como “carona”, ocorre quando um órgão não gerenciador e não participante, que não participou dos procedimentos iniciais do processo licitatório e não integra a ata de registro de preços – art. 6º, inciso XLIX, da Lei nº 14.133/2021, decide contratar o objeto licitado pelo órgão gerenciador.

O procedimento da adesão, diverso da silêncio da revogada Lei nº 8.666/93 é expressamente previsto na Lei vigente nº 14.133/21, conforme se demonstrou e de acordo com o § 2º do art. 86 desta lei, a adesão dos não participantes poderá ocorrer desde que observados os requisitos constantes nos incisos I, II, III do citado § 2º do artigo 86.

No que concerne ao Sistema de Registro de Preços (SRP), temos que, conforme conceituação trazida pela Lei nº 14.133/2021, consiste no conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

De outro modo, pode se dizer que o SRP é o conjunto de procedimento para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. Após efetuar os procedimentos do SRP, é assinada uma Ata de Registro de Preço – ARP, que concerne em um documento de compromisso para contratação futura, em

que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

Assim, tem se como razoável sustentar que o sistema registro de preços não é um instituto próprio da contratação, mas sim uma técnica empregada no planejamento com a finalidade de proporcionar uma relação contratual mais eficiente para a Administração, considerando que a licitação em que se utiliza a técnica do registro de preços é exatamente igual às demais modalidades, diferenciando-se apenas na forma de aquisição ou da prestação dos serviços que fica condicionada pela efetiva demanda.

Pertante tal sistema é possível a aquisição de produtos ou prestação de serviços para contratação futura, sendo legalmente permitido a adesão a ata deste registro de preço, decorrente de licitação realizada por outro ente público, sendo requisito necessário a anuência do órgão gerenciador e dos fornecedores registrados na referida Ata de Registro de Preços para a efetivação desta adesão.

Cumprir destacar que os fundamentos de lógica que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e consequentemente o sistema de adesão a ata de registro de preços, comumente denominado de “carona”, segundo ensinamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, consistem na desnecessidade de repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já se tem registro de uma proposta mais vantajosa para a aquisição e locação de bens ou prestação de serviços de que se necessita.

Além disso, quando o “carona” adere uma determinada Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador, órgão que realizou a licitação para o Sistema de Registro de Preços, informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste, reduzindo o risco de uma prestação de serviços deficiente ou inadequada.

Cumprir salientar que por se tratar de processo licitatório para a celebração de adesão a Ata de Registro de Preço de outro ente, não pode o CISAMAPI acrescentar obrigações não previstas no instrumento originário. As alterações devem se limitar a por menores insuficientes para influir no valor

do objeto contratado ou incapazes de se apresentar como artifícios para violar o princípio da isonomia, impessoalidade e ampliação máxima da concorrência no certame licitatório.

Assim, somente questões específicas e peculiares ao CISAMAPI podem ser inseridas, tais como, qualificação, data de início da execução, local, entre outros.

Com isso, recomenda-se que a minuta de contrato deve seguir a minuta anexa ao Edital que deu origem à ARP nº 60/2025, gerenciada pela PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO a que se pretende aderir, com as adequações mínimas necessárias, como qualificação, local, quantitativo, etc., sendo desnecessária nova análise do seu teor por parte desta Diretoria Jurídica.

Por fim não menos importante, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do termo de contrato ou substitutivos no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no diário oficial eletrônico do CISAMAPI e no diário oficial eletrônico do ente consorciado de maior nível, conforme determinam o art. 11, inciso III, do Decreto 013/2022 do CISAMAPI.

Destarte, entende-se que a instrução do presente processo de pedido de adesão à ata de registro de preços não gera ilegalidade. Estando presentes os requisitos constantes no artigo 86 da Lei nº 14.133/21, tem-se por juridicamente possível a adesão.

## V. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Diretoria Jurídica, manifesto-me no sentido de que o feito obedeceu aos ritos determinados pela Carta Magna e está em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Destaca-se ainda o correto atendimento aos princípios administrativos e licitatórios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e o interesse maior que é o atendimento do interesse público, entendendo como adequado o procedimento administrativo adotado para a adesão a Ata

de Registro de Preço nº 60/2025, Processo Licitatório nº 8.432/2025, Pregão Eletrônico nº 90.024/2025, gerenciada pela PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, para a aquisição de aparelhos celulares (smartphones), ata que atenderá os interesses também do CISAMAPI e suas necessidades, conforme constante nesta licitação, pois, condizente com os preceitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Desta feita, OPINO que é juridicamente possível dar prosseguimento ao presente procedimento administrativo de adesão à Ata de Registro de Preço nº 060/2025, do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8.432/2025, PREGÃO ELETRÔNICO nº 90.024/2025, gerenciada pela PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.

Ponte Nova, 16 de Janeiro de 2026.

*Firmado por Assinatura Eletrônica.*

**Cesar Araujo da Silveira**  
**OAB/MG 110.089**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 177C-4F1F-A04A-B752

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CESAR ARAUJO DA SILVEIRA (CPF 053.XXX.XXX-58) em 16/01/2026 17:32:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/177C-4F1F-A04A-B752>

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8432/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2025 – SRP – CPL/PGJ

ID DA CONTRATAÇÃO NO PNCP: 05483912000185-1-000082/2025

A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, com sede nesta cidade, à Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3.261, Calhau, São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. PAULO GONÇALVES ARRAIS, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, **matrícula nº 1070173**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão nº 90024/2025**, operado na forma eletrônica, para Registro de Preços, constante do **Processo Administrativo nº 8432/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital do certame, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar nº. 123/06, Decreto Federal nº 11.462/2023, Ato Regulamentar nº 10/2023-GPGJ e demais normativos legais aplicáveis à espécie, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **Material Permanente: Telefone celular (smartphone)**, especificados no item 1 do Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão nº 90024/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

- 2.2. Dados da Empresa:

**Razão Social:** NEXUS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. **CNPJ:** 56.997.623/0001-35

**Endereço:** Rua Dalila Siqueira, 440, Campo Grande-MS. CEP: 79108-341

**Telefones:** (67) 99332-4698 e (67) 99265-9754 **E-mail:** nexusprodutoseservicos@gmail.com

**Nome do Representante:** Kamilly da Silva Alves de Lima, CPF: 064.XXX.021-XX



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**GRUPO 1**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p><b>POCO M7 Pro 5G</b> <b>Plataforma e desempenho</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>● <b>Processador:</b> MediaTek Dimensity7025 Ultra (6 nm) – Octa-core com 2× Cortex-A78 @ 2,5 GHz + 6× Cortex-A55 @ 2,0 GHz</li><li>● <b>GPU:</b> IMG BXM-8-256</li><li>● <b>Memória:</b> 8 GB RAM LPDDR4X</li><li>● <b>Armazenamento interno:</b> 256 GB UFS 2.2 (expansível via micro-SD compartilhando slot com segundo SIM)</li></ul> <p><b>Tela</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>● <b>Tipo:</b> AMOLED de 6,67"</li><li>● <b>Resolução:</b> Full HD+ (1080 × 2400 pixels), ~395 ppi, proporção 20:9</li><li>● <b>Taxa de atualização:</b> 120 Hz</li><li>● <b>Brilho máximo:</b> 2100 nits (pico), 1200 nits em alto brilho</li><li>● <b>Proteção:</b> Corning Gorilla Glass 5</li><li>● <b>Certificações:</b> Dolby Vision, HDR10+, TÜV Rheinland Low Blue Light, Flicker-Free, SGS Eye Care Display, 2160 Hz touch sampling</li></ul> <p><b>Câmeras</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>● <b>Traseira:</b><ul style="list-style-type: none"><li>○ Sensor principal de 50 MP (Sony LYT-600 — rebrand do IMX882), abertura f/1.5, PDAF e estabilização óptica de imagem (OIS), sensor grande (1/1.95")</li><li>○ Sensor de profundidade de 2 MP, f/2.4</li><li>○ Grava vídeo em 1080p a 30 fps com suporte HDR e panorama</li></ul></li><li>● <b>Frontal:</b> 20 MP, f/2.2–f/2.5 (segundo a fonte), gravação em 1080p a 30/60 fps (dependendo da fonte)</li></ul> <p><b>Conectividade e sensores</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>● <b>SIM:</b> Dual Nano-SIM (ou Nano-SIM + micro-SD no segundo slot)</li><li>● <b>Redes:</b> 2G, 3G, 4G LTE e 5G (SA/NSA, bandas 1/3/5/8/28/40/41/66/77/78, entre outras)</li><li>● <b>Wi-Fi:</b> 802.11 a/b/g/n/ac (dual-band)</li><li>● <b>Bluetooth:</b> versão 5.3</li><li>● <b>Infrared (IR blaster):</b> Sim</li><li>● <b>NFC:</b> disponível em algumas variantes — várias fontes indicam que há versões com NFC</li><li>● <b>GPS:</b> suporte a GPS, GLONASS, BDS, Galileo, QZSS</li><li>● <b>Áudio:</b> alto-falantes estéreo, áudio Hi-Res 24-bit/192 kHz, conector P2 de 3,5 mm</li><li>● <b>Resistência IP:</b> IP64 (proteção contra poeira e respingos)</li><li>● <b>Sensores:</b> leitor de impressão digital sob a tela (óptico), acelerômetro, giroscópio, proximidade, bússola, sensor de luminosidade, microfone com redução de ruído, desbloqueio facial por IA</li></ul> <p><b>Bateria e carregamento</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>● <b>Capacidade:</b> 5.110 mAh</li><li>● <b>Carregamento rápido:</b> 45 W com cabo (não suporta carregamento sem fio)</li></ul> <p><b>Sistema operacional</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>● <b>Sistema:</b> Android 14 com interface HyperOS</li><li>● <b>Atualizações:</b> até 2 grandes versões Android (versão internacional) ou até 4 (versão europeia), além de vários anos de patches de segurança</li></ul> <p><b>Dimensões e peso</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>● <b>Dimensões:</b> 162,4 × 75,7 × 7,99–</li></ul>	UND	200	R\$ 1.287,50	R\$ 257.500,00



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	8 mm				
	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Peso:</b> cerca de 190 g</li></ul>				
2	<p><b>iPhone 16 (128 GB Processador)</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Chip:</b> Apple A18 Bionic (3 nm), com desempenho até 30 % superior ao do iPhone 15, especialmente projetado para suportar as novas funções de Apple Intelligence</li><li>• <b>CPU:</b> Hexa-core (2 núcleos de alto desempenho + 4 de alta eficiência)</li><li>• <b>GPU:</b> Apple GPU com 5 núcleos</li><li>• <b>Neural Engine:</b> 16 núcleos para IA</li><li>• <b>RAM:</b> 8 GB LPDDR5X</li></ul> <p><b>Armazenamento</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Interno:</b> 128 GB NVMe (aproximadamente 104 GB disponíveis para o usuário)</li><li>• <b>Expansão:</b> Não compatível com cartão de memória externo</li></ul> <p><b>Tela</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Tipo:</b> Super Retina XDR OLED, toda em formato “all-screen” com Dynamic Island e revestimento Ceramic Shield</li><li>• <b>Tamanho:</b> 6,1”</li><li>• <b>Resolução:</b> 2556 × 1179 pixels (~461 ppi)</li><li>• <b>Taxa de atualização:</b> 60 Hz (modelos Pro oferecem ProMotion de até 120 Hz)</li><li>• <b>Brilho:</b> 1.000 nits (típico), até 2.000 nits de pico (HDR e em ambientes externos)</li><li>• <b>Recursos adicionais:</b> Dolby Vision, HDR10, True Tone, gama ampla de cores (P3), oleofóbico</li></ul> <p><b>Bateria e carregamento</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Autonomia anunciada:</b> até 22 h de reprodução de vídeo (algumas fontes mencionam áudio até 80 h)</li><li>• <b>Carregamento:</b> compatível com MagSafe (até 25 W) e carregamento com fio com adaptador de 30 W</li></ul> <p><b>Câmeras</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Traseira</b> (sistema duplo avançado):<ul style="list-style-type: none"><li>○ Principal: 48 MP Fusion, abertura f/1.6, estabilização óptica (sensor-shift), Focus Pixels 100 %</li><li>○ Teleobjetiva 2×: 12 MP, f/1.6, OIS</li><li>○ Ultra-angular: 12 MP, f/2.2, 120°</li><li>○ Zoom óptico total de 4× (2× in/out); zoom digital até 10×</li><li>○ Recursos: Photonic Engine, Deep Fusion, Smart HDR 5, Estilos Fotográficos, Retratos de nova geração, Modo Noite, Fotos espaciais, panorama até 63 MP, macro, correções óticas, entre outros</li></ul></li><li>• <b>Frontal:</b> câmera TrueDepth de 12 MP, HDR</li></ul> <p><b>Vídeo:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>○ Traseira: 4K Dolby Vision até 60 fps (com suporte a gravação em slow-motion e macro), modo Cinematic 4K HDR até 30 fps, Action Mode até 2,8K 60 fps</li></ul> <p><b>Hardware adicional</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Botões físicos inovadores:</b><ul style="list-style-type: none"><li>○ <b>Action Button:</b> botão personalizável (silenciar, abrir câmera, ativar foco etc.)</li><li>○ <b>Camera Control:</b> botões dedicados para câmera — leves toques abrem menu de modos, pressão forte tira foto, manutenção inicia vídeo</li></ul></li><li>• <b>Estrutura:</b> corpo em alumínio com vidro traseiro colorido, revestimento reciclado e elevada resistência (IP68 contra água e poeira)</li></ul> <p><b>Conexões e conectividade</b></p> <p>Embora não detalhado em todas as fontes deste modelo base, sabe-se que a linha iPhone 16 trouxe suporte ao <b>Wi-Fi 7</b>. Além disso, contamos com usual suporte a <b>5G, Bluetooth, MagSafe</b>, e <b>Face ID</b> (via câmera TrueDepth).</p> <p><b>Software e novidades</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Sistema:</b> iOS 18</li><li>• <b>Apple Intelligence:</b> funcionalidades avançadas de IA — desde geração de texto até assistência contextual baseada em privacidade</li></ul>	UND	6	R\$ 5.149,00	R\$ 30.894,00



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Dimensões e peso				
• Altura: 147,6 mm				
• Largura: 71,6 mm				
• Espessura: 7,8 mm				
• Peso: cerca de 170 g				
TOTAL				R\$ 288.394,00

**VALOR TOTAL DA ARP: R\$ 288.394,00 (duzentos e oitenta e oito mil e trezentos e noventa e quatro reais).**

### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias da PGJ/MA e do fornecedor.

4.2. A autorização da PGJ/MA apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. A PGJ/MA poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização da PGJ/MA, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. Os órgãos interessados em aderir à Ata de Registro de Preços decorrente deste pregão, o farão utilizando o modelo de formulário – Anexo IV – constante deste instrumento convocatório, **enviando essa solicitação para o e-mail: [diretoriageral@mpma.mp.br](mailto:diretoriageral@mpma.mp.br)**.

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## 5. VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
  - 5.1.1. No ato da prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado.
  - 5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
  - 5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela PGJ/MA por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 5.2.1. O instrumento contratual, de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
  - 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
  - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
    - 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
    - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
  - 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o

preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a PGJ/MA convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a PGJ/MA procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, a PGJ/MA comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela PGJ/MA e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a PGJ/MA procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, a PGJ/MA atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. A PGJ/MA comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pela PGJ/MA, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a PGJ/MA, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho da PGJ/MA, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a PGJ/MA poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar à PGJ/MA qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 10. CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 10.2. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, §5º, VI da Lei n. 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

Órgão Gerenciador: Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão  
PAULO GONÇALVES ARRAIS  
Diretor-Geral

Fornecedor: NEXUS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.  
CNPJ: 56.997.623/0001-35  
Representante: Kamily da Silva Alves de Lima  
CPF: 064.XXX.021-XX



Documento assinado eletronicamente por: PAULO GONÇALVES ARRAIS, CPF/CNPJ nº 859.809.942-20, como Contratante.  
Assinado em: 17/09/2025, às 16:47, através do e-mail pauloarrais@mpma.mp.br, pelo ip 164.163.242.2

---



Documento assinado eletronicamente por: KAMILY DA SILVA ALVES DE LIMA, CPF/CNPJ nº 064.975.021-73, como Representante Legal.  
Assinado em: 18/09/2025, às 10:00, através do e-mail nexusprodutoseservicos@gmail.com, pelo ip 2804:d56:1201:fb00:8c38:70ff:ff16:b846

---



O processo de acolhimento das assinaturas foi finalizado em: 18/09/2025, às 10:00, onde todos os envolvidos assinaram eletronicamente este documento.

A autenticidade do documento pode ser verificada no site: <https://signgov.com.br/verificaautenticidade>, informando o processo: 2025.37074022200 e o código: 1LP728M0

---

## ATA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026;

TIPO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026;

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de 2026, às 10:40h, nas dependências do Consórcio Intermunicipal da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI, reuniu-se o (a) Agente de Contratação, Sr (a) Rakelly Evangelista Georgino, designado (a) pela Portaria nº 016/2026, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, acompanhado (a) dos membros da Equipe de Apoio, Sr (a). Bruno Gomides Crivelaro e Sr (a). Israel Marinho Aparecido, designados conforme o art. 8º, § 2º, da mesma Lei, para proceder à verificação da documentação apresentada no âmbito do Processo Administrativo nº 003/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2026, cujo objeto é a **Aquisição de aparelhos celulares (smartphones)**. O pedido foi devidamente instruído, com o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Cotação e Termo de Referência. Foi informada a dotação orçamentária e verificada a existência de programação de recursos financeiros para ocorrer a despesa, bem como a autorização de abertura do procedimento administrativo pelo Presidente do CISAMAPI.

Foram analisados os documentos apresentados pela **NEXUS PRODUTOS E SERVICOS LTDA; CNPJ: 56.997.623/0001-35**, detentora da melhor proposta, observando-se os requisitos de habilitação exigidos pela legislação e constantes do processo. Após conferência, a equipe registrou as seguintes conclusões:

1. Da habilitação jurídica: Documentos apresentados de acordo com o exigido, comprovando a constituição regular da empresa.
2. Da regularidade fiscal e trabalhista: Certidões apresentadas dentro do prazo de validade e em conformidade com a legislação vigente.
3. Da proposta comercial: Apresentada conforme solicitado, contendo especificações, valores e assinatura do representante legal.

A equipe técnica considera a documentação apresentada em conformidade com os requisitos legais e administrativos, não havendo impedimentos para a continuidade do processo e posterior fase de adjudicação e contratação, nos termos do art. 71da Lei nº 14.133/2021, após juntada a minuta do contrato e assim sendo, os autos do Presente Processo Administrativo serão remetidos ao Controle Interno e Assessoria jurídica para o Parecer quanto à sua regularidade.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata de Verificação de Documentação, que, após lida e achada conforme, segue devidamente assinada pelo (a) Agente de Contratação e pelos membros da Equipe de Apoio, para que produza seus efeitos legais.

Ponte Nova, MG, 21 de janeiro de 2026.

Agente de Contratação:

Rakelly Evangelista Georgino

Equipe de Apoio:

Nome: Bruno Gomides Crivelaro

Cargo: Auxiliar Administrativo

Nome: Israel Marinho Aparecido

Cargo: Assistente Administrativo



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D694-BF3A-4D31-C095

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAKELLY EVANGELISTA GEORGINO (CPF 018.XXX.XXX-99) em 21/01/2026 10:43:27 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ISRAEL MARINHO APARECIDO (CPF 097.XXX.XXX-95) em 21/01/2026 10:52:06 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ BRUNO GOMIDES CRIVELARO (CPF 128.XXX.XXX-35) em 21/01/2026 10:53:55 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/D694-BF3A-4D31-C095>

**CADASTRO INFORMATIVO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO À  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**Consulta efetuada em 12/01/2026 às 09:32:18**

---

**Dados do Pesquisado**

**CNPJ:** : 56.997.623/0001-35

Até o presente momento, não constam pendências para a pessoa acima identificada, ressalvado o direito de cobrança e inscrição de quaisquer dívidas de sua responsabilidade que vierem a ser apuradas pelos órgãos que compõem esse cadastro. Esta consulta não serve como Certidão de Débitos Tributários.

**IMPRIMIR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DIVISÃO DE CADASTRO ECONÔMICO

CARTÃO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: <b>00389448001</b>	CPF/CNPJ: <b>56.997.623/0001-35</b>	DATA ABERTURA: <b>24/08/2024</b>	Nº DE CONTROLE: <b>0.005.832/26-80</b>
--	--	-------------------------------------	---

CONTRIBUINTE:

**NEXUS PRODUTOS E SERVICOS LTDA**

DENOMINAÇÃO COMERCIAL:

**NEXUS PRODUTOS E SERVICOS**

ATIVIDADES/OCUPAÇÕES DESENVOLVIDAS:

4772-5/00-00	COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERF
4773-3/00-00	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICO
4774-1/00-00	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE OPTICA
4781-4/00-00	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESS
4782-2/01-00	COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS
4782-2/02-00	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM
4783-1/01-00	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE JOALHERIA
4783-1/02-00	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA
4789-0/01-00	COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTE
4789-0/04-00	COMERCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E
4789-0/08-00	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS E PARA
5620-1/02-00	SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES
5620-1/04-00	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTE
5911-1/99-00	ATIVIDADES DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS
1813-0/01-00	IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO
3314-7/13-00	MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS-FERRAMENTA
3319-8/00-00	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS
3600-6/02-00	DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOES
4321-5/00-00	INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA
4322-3/02-10	INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR
4330-4/02-00	INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E
4330-4/04-00	SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL
4330-4/99-00	OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO
4399-1/03-00	OBRAS DE ALVENARIA
4399-1/99-00	SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO NAO ESPECI
4520-0/01-00	SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEI
4520-0/02-00	SERVICOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE
4520-0/03-00	SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO ELETRICA DE VEI
4520-0/07-00	SERVICOS DE INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE
4530-7/04-00	COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS USADOS PAR
4530-7/05-00	COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR
4543-9/00-00	MANUTENCAO E REPARACAO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS
4721-1/03-00	COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS
4721-1/04-00	COMERCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEME
4729-6/99-00	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GER
4741-5/00-00	COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINT
4744-0/03-00	COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS
4744-0/05-00	COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NAO





Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Campo Grande  
Secretaria Municipal de Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA MOBILIÁRIO  
Nº: 0.005.830/26-54

**Dados da Empresa**

Inscrição Municipal: **00389448001**

Situação: **Ativa**

Contribuinte: **56.997.623/0001-35 - NEXUS PRODUTOS E SERVICOS LTDA**

Nome Fantasia: **NEXUS PRODUTOS E SERVICOS**

Endereço:

**RUA DALILA SIQUEIRA, 440 - CASA 02 , BAIRRO POPULAR, CAMPO GRANDE/MS - CEP: 79.108-341**

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À ATIVIDADE ECONÔMICA DESCRITA ACIMA.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, bem como, aquelas pagas até esta data, mediante cheque, ainda não compensados, nos termos do que dispõe o Parágrafo 2 do Artigo 162 da CTN.

**Validade até: 11/02/2026**

A presente certidão, sem rasuras, tem sua eficácia até a data de validade.

Campo Grande(MS), 12 de Janeiro de 2026

Certidão emitida em conformidade com a Lei N°6.539 de 08 de janeiro de 2021

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico [https://siatportal.campogrande.ms.gov.br/dsf\\_cgr\\_portal/inicial.do?evento=montaMenu&acronym=VALIDARCERTIDAO](https://siatportal.campogrande.ms.gov.br/dsf_cgr_portal/inicial.do?evento=montaMenu&acronym=VALIDARCERTIDAO)

**Código de autenticidade: 014F54B7CEE98194**





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO**  
**Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD**

**CERTIDÃO DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR  
COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL – CAFIMP**

(Emitido em atendimento ao disposto no artigo 52 do Decreto Estadual nº 45.902/2012\*)

\*\*Art. 52. É obrigatória a consulta prévia ao CAFIMP para:

- I - realização de pagamentos;
- II - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos e respectivos aditamentos, que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos;
- III - habilitação em processo licitatório.”

**CERTIDÃO NEGATIVA**

Por meio deste instrumento, certifica-se que o fornecedor identificado pelo CNPJ nº **56.997.623/0001-35**. não se encontra inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais – CAFIMP.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : **042730/2026**

Contribuinte: NEXUS PRODUTOS E SERVICOS LTDA  
CCE: **28.952.481-4**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3° do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 08:33:45 horas do dia 12/01/2026 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda ([www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br)) ou da Procuradoria-Geral do Estado ([www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br)).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NEXUS PRODUTOS E SERVICOS LTDA**  
**CNPJ: 56.997.623/0001-35**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:32:34 do dia 17/11/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 16/05/2026.

Código de controle da certidão: **9FBC.0B71.896E.64DD**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: NEXUS PRODUTOS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 56.997.623/0001-35

Certidão nº: 2607009/2026

Expedição: 12/01/2026, às 09:29:24

Validade: 11/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NEXUS PRODUTOS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **56.997.623/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
56.997.623/0001-35  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
24/08/2024

NOME EMPRESARIAL  
NEXUS PRODUTOS E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
NEXUS PRODUTOS E SERVICOS

PORTE  
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário  
 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias  
 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta  
 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente  
 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões  
 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica  
 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração  
 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material  
 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral  
 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção  
 43.99-1-03 - Obras de alvenaria  
 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente  
 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores  
 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores  
 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores  
 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores  
 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores  
 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores  
 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar  
 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
R DALILA SIQUEIRA

NÚMERO  
440

COMPLEMENTO  
CASA 02

CEP  
79.108-341

BAIRRO/DISTRITO  
VILA POPULAR

MUNICÍPIO  
CAMPO GRANDE

UF  
MS

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
NEXUSPRODUTOSESERVICOS@GMAIL.COM

TELEFONE  
(67) 9265-9754

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
24/08/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>56.997.623/0001-35</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/08/2024</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>NEXUS PRODUTOS E SERVICOS LTDA</b>
---

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p><b>45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas</b></p> <p><b>47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios</b></p> <p><b>47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes</b></p> <p><b>47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas</b></p> <p><b>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente</b></p> <p><b>47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura</b></p> <p><b>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico</b></p> <p><b>47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas</b></p> <p><b>47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos</b></p> <p><b>47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas</b></p> <p><b>47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente</b></p> <p><b>47.44-0-06 - Comércio varejista de pedras para revestimento</b></p> <p><b>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</b></p> <p><b>47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação</b></p> <p><b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b></p> <p><b>47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis</b></p> <p><b>47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação</b></p> <p><b>47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos</b></p> <p><b>47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho</b></p> <p><b>47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios</b></p>
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b></p>
--

LOGRADOURO <b>R DALILA SIQUEIRA</b>	NÚMERO <b>440</b>	COMPLEMENTO <b>CASA 02</b>
--	----------------------	-------------------------------

CEP <b>79.108-341</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA POPULAR</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPO GRANDE</b>	UF <b>MS</b>
--------------------------	--	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>NEXUSPRODUTOSESERVICOS@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(67) 9265-9754</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/08/2024</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/01/2026** às **09:32:45** (data e hora de Brasília).

Página: **2/4**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>56.997.623/0001-35</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/08/2024</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>NEXUS PRODUTOS E SERVICOS LTDA</b>
---

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p><b>47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação</b></p> <p><b>47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b></p> <p><b>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria</b></p> <p><b>47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos</b></p> <p><b>47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos</b></p> <p><b>47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping</b></p> <p><b>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b></p> <p><b>47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos</b></p> <p><b>47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica</b></p> <p><b>47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios</b></p> <p><b>47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados</b></p> <p><b>47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem</b></p> <p><b>47.83-1-01 - Comércio varejista de artigos de joalheria</b></p> <p><b>47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria</b></p> <p><b>47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos</b></p> <p><b>47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação</b></p> <p><b>47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários</b></p> <p><b>47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem</b></p> <p><b>56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê</b></p> <p><b>56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar</b></p>
---

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b></p>
--

LOGRADOURO <b>R DALILA SIQUEIRA</b>	NÚMERO <b>440</b>	COMPLEMENTO <b>CASA 02</b>
--	----------------------	-------------------------------

CEP <b>79.108-341</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA POPULAR</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPO GRANDE</b>	UF <b>MS</b>
--------------------------	--	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>NEXUSPRODUTOSESERVICOS@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(67) 9265-9754</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/08/2024</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/01/2026** às **09:32:45** (data e hora de Brasília).

Página: **3/4**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>56.997.623/0001-35</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/08/2024</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>NEXUS PRODUTOS E SERVICOS LTDA</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente</b> <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b> <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b> <b>86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição</b> <b>86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral</b> <b>95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R DALILA SIQUEIRA</b>	NÚMERO <b>440</b>	COMPLEMENTO <b>CASA 02</b>
--	----------------------	-------------------------------

CEP <b>79.108-341</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA POPULAR</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPO GRANDE</b>	UF <b>MS</b>
--------------------------	--	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>NEXUSPRODUTOSESERVICOS@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(67) 9265-9754</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/08/2024</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/01/2026** às **09:32:45** (data e hora de Brasília).

Página: **4/4**

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E**  
**EXTRAJUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº: 9805571**

**FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 11/01/2026, verifiquei NADA CONSTAR contra:

**NEXUS PRODUTOS E SERVICOS LTDA, portador do CNPJ: 56.997.623/0001-35. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br), disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, segunda-feira, 12 de janeiro de 2026.



**PEDIDO Nº:**

**0010033750**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 56.997.623/0001-35

**Razão**

NEXUS PRODUTOS E SERVICOS LTDA

**Social:**

**Endereço:** R DALILA SIQUEIRA 440 CASA 02 / VILA POPULAR / CAMPO GRANDE / MS / 79108-341

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/12/2025 a 27/01/2026

**Certificação Número:** 2025122905396299934828

Informação obtida em 12/01/2026 09:30:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 12/01/2026 09:30:39

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **NEXUS PRODUTOS E SERVICOS LTDA**  
CNPJ: **56.997.623/0001-35**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO**

**Processo Licitatório nº 03/2026;**

**Modalidade: Pregão Eletrônico nº 02/2026;**

A agente de contratação e respectiva equipe de apoio, nomeados através das portarias nº 016/2026, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 3º da lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ADJUDICA o objeto do Processo Licitatório nº 03/2026, Modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2026.

Ponte Nova, 21 de janeiro de 2026.

---

**RAKELLY EVANGELISTA GEORGINO**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E512-4545-D9A3-43A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAKELLY EVANGELISTA GEORGINO (CPF 018.XXX.XXX-99) em 21/01/2026 07:47:04 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/E512-4545-D9A3-43A3>

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Processo Licitatório nº 03/2026;**

**Modalidade: Pregão Eletrônico nº 02/2026;**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga (CISAMAPI), no uso de suas atribuições legais, de conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 14.133/2021, HOMOLOGA o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2026, que tem como objeto a **Aquisição de aparelhos celulares (smartphones)**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ponte Nova, 21 de janeiro de 2026.

---

Eder Elói Alves Pena  
Presidente do CISAMAPI



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D5BC-59DA-468D-2853

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDER ELOI ALVES PENA (CPF 105.XXX.XXX-24) em 21/01/2026 14:37:39 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/D5BC-59DA-468D-2853>

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**Contrato nº 05/2026**  
**Processo Administrativo nº 03/2026**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 01.095.667/0001-88, sediado a Av. Ernesto Trivellato, nº 120, Bairro Triângulo, Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.430-141, neste ato representado pelo Presidente em exercício o Sr. EDER ELOI ALVES PENA, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Sem-Peixe à Rua Jose Ribeiro Ferreira, n.º S/Nº, Bairro Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 16396472 e inscrito no CPF sob o N.º 105.447.386-24, denominado CONTRATANTE e **NEXUS PRODUTOS E SERVICOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 56.997.623/0001-35, com endereço R DALILA SIQUEIRA, nº 440, Casa 02, bairro: Vila Popular em Campo Grande/MS, representado por Kamily da Silva Alves de Lima, CPF: 064.975.021-73, tendo em vista o que consta no Processo nº 03/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de processo administrativo de contratação nº 03/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de aparelhos celulares (smartphones)**, cujas características de instalações e de localização justificam sua escolha, na forma e nas condições estipuladas neste instrumento.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
01	<b>POCO M7 Pro 5G</b> Plataforma e desempenho • Processador: MediaTek Dimensity 7025 Ultra (6nm) – Octa-core com 2x Cortex-A78 @2,5GHz+ 6x Cortex-A55 @2,0GHz • GPU: IMG BXM-8-256 • Memória: 8GB RAM LPDDR4X • Armazenamento interno: 256 GB UFS 2.2 (expansível via micro-SD compartilhando slot com segundo SIM) Tela • Tipo: AMOLED de 6,67" • Resolução: Full HD+ (1080x2400 pixels), ~395 ppi, proporção 20:9 • Taxa de atualização: 120Hz • Brilho máximo: 2100 nits (pico), 1200 nits em alto brilho • Proteção: Corning Gorilla Glass 5 • Certificações: Dolby Vision, HDR10+, TÜV Rheinland Low Blue Light, Flicker-Free, SGS Eye Care Display, 2160 Hz touch sampling Câmeras • Traseira: o Sensor principal de 50 MP (Sony LYT-600 — rebrand do IMX882), abertura f/1.5, PDAF e estabilização óptica de imagem (OIS), sensor grande (1/1.95") o Sensor de profundidade de 2 MP, f/2.4 o Grava vídeo em 1080p a 30 fps com suporte HDR e panorama • Frontal: 20 MP, f/2.2–f/2.5 (segundo a fonte), gravação em 1080p a 30/60fps (dependendo da fonte) Conectividade e sensores • SIM: Dual Nano-SIM (ou Nano-SIM+ micro-SD no segundo slot) • Redes: 2G, 3G, 4G LTE e 5G (SA/NSA, bandas 1/3/5/8/28/40/41/66/77/78, entre outras) • Wi-Fi: 802.11 a/b/g/n/ac (dual-band) • Bluetooth: versão 5.3 • Infravermelho (IR blaster): Sim • NFC: disponível em algumas variantes — várias fontes indicam que há versões com NFC	Unidade	07

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• GPS: suporta GPS, GLONASS, BDS, Galileo, QZSS</li> <li>• Áudio: alto-falantes estéreo, áudio Hi-Res 24-bit/192 kHz, conector P2 de 3,5 mm</li> <li>• Resistência IP: IP64 (proteção contra poeira e respingos)</li> <li>• Sensores: leitor de impressão digital sob a tela (óptico), acelerômetro, giroscópio, proximidade, bússola, sensor de luminosidade, microfone com redução de ruído, desbloqueio facial por IA</li> <li>• Bateria e carregamento</li> <li>• Capacidade: 5.110mAh</li> <li>• Carregamento rápido: 45 W com cabo (não suporta carregamento sem fio)</li> <li>• Sistema operacional</li> <li>• Sistema: Android 14 com interface HyperOS</li> <li>• Atualizações: até 2 grandes versões Android (versão internacional) ou até 4 (versão europeia), além de vários anos de patches de segurança</li> <li>• Dimensões e peso</li> <li>• Dimensões: 162,4 x 75,7 x 7,99 – 8mm</li> <li>• Peso: cerca de 190 g</li> </ul>		
--	---	--	--

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência anexo ao edital e a proposta final ajustada que embasou a contratação e eventuais anexos;

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável nos termos do art. 107 Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual será o de regime indireto.

3.2. A gestão do contrato competirá ao servidor (a) Aline Gomes Santana.

3.3. Os prazos e condições de conclusão, entrega constam do termo de referência, anexo a este Contrato.

3.4. Mapa de Risco disposto no anexo II:

## 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

### 5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 9.012,50 (Nove mil e doze reais e cinquenta centavos)**, observados os valores unitários e total por item abaixo indicados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	<b>POCO M7 Pro 5G</b> Plataforma e desempenho <ul style="list-style-type: none"> <li>• Processador: MediaTek Dimensity 7025 Ultra (6nm) – Octa-core com 2x Cortex-A78 @2,5GHz + 6x Cortex-A55 @2,0GHz</li> <li>• GPU: IMG BXM-8-256</li> <li>• Memória: 8GB RAM LPDDR4X</li> <li>• Armazenamento interno: 256 GB UFS 2.2 (expansível via micro-SD compartilhando slot com segundo SIM)</li> <li>• Tela: AMOLED de 6,67"</li> </ul>	Unidade	07	R\$ 1.287,50	R\$ 9.012,50

<ul style="list-style-type: none"> <li>• Resolução: Full HD+ (1080×2400 pixels), ~395 ppi, proporção 20:9</li> <li>• Taxa de atualização: 120Hz</li> <li>• Brilho máximo: 2100 nits (pico), 1200 nits em alto brilho</li> <li>• Proteção: Corning Gorilla Glass 5</li> <li>• Certificações: Dolby Vision, HDR10+, TÜV Rheinland Low Blue Light, Flicker-Free, SGS Eye Care Display, 2160 Hz touch sampling</li> <li>• Câmeras</li> <li>• Traseira: o Sensor principal de 50 MP (Sony LYT-600 — rebrand do IMX882), abertura f/1.5, PDAF e estabilização óptica de imagem (OIS), sensor grande (1/1.95") o Sensor de profundidade de 2 MP, f/2.4</li> <li>• Grava vídeo em 1080p a 30 fps com suporte HDR e panorama</li> <li>• Frontal: 20 MP, f/2.2–f/2.5 (segundo a fonte), gravação em 1080p a 30/60fps (dependendo da fonte)</li> <li>• Conectividade e sensores</li> <li>• SIM: Dual Nano-SIM (ou Nano-SIM+ micro-SD no segundo slot)</li> <li>• Redes: 2G, 3G, 4G LTE e 5G (SA/NSA, bandas 1/3/5/8/28/40/41/66/77/78, entre outras)</li> <li>• Wi-Fi: 802.11 a/b/g/n/ac (dual-band)</li> <li>• Bluetooth: versão 5.3</li> <li>• Infrared (IR blaster): Sim</li> <li>• NFC: disponível em algumas variantes — várias fontes indicam que há versões com NFC</li> <li>• GPS: suporta GPS, GLONASS, BDS, Galileo, QZSS</li> <li>• Áudio: alto-falantes estéreo, áudio Hi-Res 24-bit/192 kHz, conector P2 de 3,5 mm</li> <li>• Resistência IP: IP64 (proteção contra poeira e respingos)</li> <li>• Sensores: leitor de impressão digital sob a tela (óptico), acelerômetro, giroscópio, proximidade, bússola, sensor de luminosidade, microfone com redução de ruído, desbloqueio facial por IA</li> <li>• Bateria e carregamento</li> <li>• Capacidade: 5.110mAh</li> <li>• Carregamento rápido: 45 W com cabo (não suporta carregamento sem fio)</li> <li>• Sistema operacional</li> <li>• Sistema: Android 14 com interface HyperOS</li> <li>• Atualizações: até 2 grandes versões Android (versão internacional) ou até</li> </ul>				
--	--	--	--	--

	4 (versão europeia), além de vários anos de patches de segurança Dimensões e peso • Dimensões: 162,4 × 75,7 × 7,99– 8mm • Peso: cerca de 190 g				
--	---	--	--	--	--

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de objeto efetivamente executados, apurados na periodicidade mensal;

## 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica em conta bancária de titularidade da contratada, a ser indicada no documento fiscal ou por outro meio formal.

5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência eletrônica de pagamento.

## 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IGPM de correção monetária.

## 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto mediante ateste por parte do fiscal do contrato e do gestor de contrato.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da formalização da proposta.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e desde que formalmente solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- 7.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;
- 7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).
- 7.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 7.11. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:
  - 7.11.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 7.11.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado

- 7.11.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 7.11.4. Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 7.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 7.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 7.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 7.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 8.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:
- 8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior
- 8.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.5. Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 8.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
- 8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 8.22. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 8.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 8.24. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 8.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 8.27. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 8.28. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 8.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 8.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 8.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 8.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 8.34. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 8.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 8.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.37. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

8.37.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

8.37.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

8.38. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

8.47 Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos

8.48 A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

8.49 Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

## **9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

11.1.2.1. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CISAMAPI, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.2.2. Incorrer na inexecução total do contrato;

11.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

11.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013<sup>1</sup>;

11.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a licitação, da ata registrada ou do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 11.1.4, será aplicável a penalidade de multa:

11.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

11.1.4.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.4.1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.4.1.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.4.1.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

<sup>1</sup> Lei nº 12.846/2013:

[...]

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

- 11.1.4.1.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 11.1.4.1.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 11.1.4.1.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.4.1.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4.1.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:
- 11.1.4.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 11.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.
- 11.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
- 11.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 11.1.4.1.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 11.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.1.4.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
- 11.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CISAMAPI pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 11.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 11.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo CISAMAPI ao contratado, será promovida de forma cumulativa:
- 11.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;
- 11.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao CISAMAPI.
- 11.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do CISAMAPI.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1 Ressalvada a hipótese de prorrogação contratual prevista no item 2.1, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo de aplicação das penalidades indicadas na cláusula décima primeira.
- 12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E
- 12.3.3 Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**13.2. Dotação:**

**Exercício de 2026: 01.01.01.10.122.0001.2003 4.4.90.52.00; Ficha: 20; Fonte: 1.500.000.1002.01.20.01.10.304.0006.2027 4.4.90.52.00; Ficha 147; Fonte: 1.621.000.0000 e 2.621.000.0000**

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.4. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município nos termos e condições previstas no art. 94 c/c o art. 176, ambos da Lei nº 14.133/21.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ponte Nova, 26 de janeiro de 2026.

\_\_\_\_\_  
**EDER ELOI ALVES PENA**

\_\_\_\_\_  
**NEXUS PRODUTOS E SERVICOS LTDA**

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E304-39CC-547B-0829

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALINE GOMES SANTANA (CPF 111.XXX.XXX-80) em 27/01/2026 08:14:36 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ BRUNO GOMIDES CRIVELARO (CPF 128.XXX.XXX-35) em 27/01/2026 08:33:27 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EDER ELOI ALVES PENA (CPF 105.XXX.XXX-24) em 27/01/2026 15:16:22 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ NEXUS PRODUTOS E SERVICOS LTDA (CNPJ 56.997.623/0001-35) VIA PORTADOR KAMILY DA SILVA ALVES DE LIMA (CPF 064.XXX.XXX-73) em 27/01/2026 18:29:38 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/E304-39CC-547B-0829>

[Home](#) > [Editais](#)

# Edital nº 90024/2025

Última atualização 23/07/2025

[Acessar Contratação](#)**Local:** São Luís/MA **Órgão:** ESTADO DO MARANHAO - PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA**Unidade compradora:** 925129 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital**Modo de disputa:** Aberto-Fechado **Registro de preço:** Sim **Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 23/07/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 23/07/2025 08:00 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 06/08/2025 10:00 (horário de Brasília)[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)[Entrar](#)**Objeto:**

Registro de preços para aquisição de Material Permanente: Telefone celular (smartphone).

**Informação complementar:**

Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link:  
<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=92512905900242025>

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

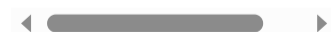
R\$ 421.294,02

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**

R\$ 288.394,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Atas de Registro de Preço](#)[Contratos/Empenhos](#)[Histórico](#)

Número ↕	Data Assinatura ↕	Vigência ↕	Id Contrato PNCP ↕
375	23/10/2025	23/10/2025 a 22/01/2026	05483912000185-2-000140/2025
501	17/12/2025	17/12/2025 a 16/03/2026	05483912000185-2-000206/2025
2026/0000000000C	28/01/2026	28/01/2026 a 27/01/2027	01095667000188-2-000006/2026



Exibir:

10

1-3 de 3 itens

Página:

1

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.